



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DE  
16 DE NOVEMBRO DE 2020**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

INICIADA A REUNIÃO ÀS \_\_\_\_\_ HORAS

PRESENCAS:

-----ORDEM DO DIA-----

-----INFORMAÇÕES-----

1. Do seguinte despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de outubro de 2020: **“GABINETE DE CRISE E DA TRANSIÇÃO ECONÓMICA – ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA** - Criado em março de 2020, o Gabinete de Crise e da Transição Económica (GCTE) surgiu no contexto da Pandemia da Covid-19, tendo como missão a conceção de um plano integrado de recuperação económica para o Município de Guimarães e a elaboração de propostas com vista à transição económica e digital do tecido empresarial da região. Por despacho de 29 de março de 2020, foi designado Presidente Executivo do GCTE o Prof. Doutor António M. Cunha, ex-reitor da Universidade do Minho. Dada a indisponibilidade do Prof. Doutor António M. Cunha para continuar a desempenhar as funções de Presidente Executivo do GCTE, em virtude de ter sido eleito, em 13 de outubro de 2020, como Presidente da CCDR-Norte, revelou-se necessário proceder à sua substituição, tendo em conta o perfil adequado para o desempenho das funções requeridas. Nesse sentido, determino: 1) A cessação de funções do Professor Doutor António M. Cunha como Presidente Executivo do GCTE; 2) A implementação de uma presidência executiva compartida, nomeando para o efeito o Professor Doutor Carlos A. Bernardo, Professor Emérito da Universidade do Minho, e o Professor Doutor Pedro Arezes, Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, como Presidentes Executivos do GCTE; 3) A realização de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

reunião da estrutura do GCTE para comunicação do novo Modelo Orgânico que vier a ser decidido pela nova Presidência Executiva.-----

**2.** Do despacho do Vereador Ricardo Costa, datado de 13 de outubro de 2020, que concordou com a aquisição, a Augusto Luciano Guimarães, de uma parcela de terreno com a área de 2.541 m<sup>2</sup>, sita no Lugar do Assento – Quinta da Vinha de Cima, freguesia de Pinheiro, destinada à construção de um novo arruamento naquela Freguesia, pelo valor de €61.407,02. -----

**3.** Do despacho do Vereador Ricardo Costa, datado de 14 de outubro de 2020, que concordou com a aquisição, a Maria Isabel de Freitas Fernandes, de um prédio urbano, destinado a habitação, designado por parcela C1, sito na rua de S. Vicente, da União das Freguesias de Candoso S. Tiago e Mascotelos, necessário à execução da obra de requalificação e alargamento da Rua S. Vicente e Largo de Santo Amaro, da União das Freguesias de Candoso S. Tiago e Mascotelos, pelo valor total de €27.802,17. -----

**4.** Do despacho do Vereador Ricardo Costa, datado de 16 de outubro de 2020, que concordou com a alienação, à Sociedade Agostinho Pinto, Imobiliária Lda, da parcela de terreno com a área de 975 m<sup>2</sup>, propriedade do Município de Guimarães, sita na rua Miguel Torga, da freguesia de Creixomil, pelo valor de €107.473,12, destinada à construção de alojamento/residências para estudantes. -----

**5.** Do despacho do Vereador Ricardo Costa, datado de 5 de novembro de 2020, que concordou com a aquisição, a Ramiro de Lima Gonçalves, de uma parcela de terreno com a área de 1.270 m<sup>2</sup>, sita na rua da Liberdade, da freguesia de Gondar, destinada a integrar o domínio público municipal, necessária à execução da obra de reperfilamento da rua da Liberdade, pelo valor de €19.663,00. -----

**6.** Do despacho do Vereador Ricardo Costa, datado de 10 de novembro de 2020, que concordou com a aquisição, a Leocádia Maria Rodrigues Ribeiro, das parcelas de terreno n.ºs 8 e 9, com as áreas, respetivamente, de 15 m<sup>2</sup> e 25 m<sup>2</sup>, destinadas a integrar o domínio público, pelo valor total de €1.794,40, correspondendo €157,40 à parcela 8 e €1.637,00 à parcela 9, necessárias à execução do reperfilamento da rua Nossa Senhora da Guia, freguesia de Atães. -----

**7.** Da seguinte informação dos serviços de Educação: “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico – Ano letivo 2020/2021 - Como é de conhecimento superior, é apresentada anualmente pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Município candidatura aos apoios financeiros concedidos pelo Ministério de Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 8452-A/2015, de 30 de julho, e publicado no Diário da República nº 148, (2ª série), de 31 de julho. De acordo com a informação prestada pela DGEstE está disponível a aplicação informática REVVASE -PGR para a formalização da candidatura referente ao ano letivo 2020/2021, sendo-nos solicitado o respetivo preenchimento o mais breve quanto possível. Na candidatura deverá ser prestada informação, por cada estabelecimento de ensino, relativamente a: regime de funcionamento; estimativa de alunos do 1º ciclo que vão usufruir da refeição escolar; horário e local onde vão ser servidas as refeições; entidade que confeciona as refeições; custo de cada refeição escolar. O número previsível de alunos que será abrangido pelo Programa no corrente ano letivo é de 4611, distribuídos por 58 escolas básicas, tendo-se estimado um custo médio refeição/aluno de €2,01. Em face do exposto, solicita-se autorização superior para desencadear os procedimentos necessários à formalização da candidatura.” -----

**8.** Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 3 de novembro de 2020, que aprovou a repartição de encargos da empreitada designada por “**Arranjo Urbanístico da rua de Vila Verde – União das Freguesias de Oliveira, S. Paio e S. Sebastião**”, com vista a ser adjudicada a “Ensaio Habitual, Lda”, pelo valor de €160.000,47 + IVA, da seguinte forma: Ano de 2020 - €10.836,68 + IVA = €11.486,88; Ano de 2021 - €149.163,79 + IVA = €158.113,62. -----

**9.** Da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 25.º do Regulamento de Execução Orçamental da Câmara Municipal de Guimarães – ano 2020.

**(Anexo 1)** -----

**10.** Do ofício da Assembleia Municipal n.º 22, datado de 19 de outubro de 2020, que comunica a aprovação, em sessão extraordinária realizada no passado dia 13 de outubro, da seguinte proposta: “Recrutamento para Cargos Dirigentes - Designação de Júris”. -----

**11.** Do ofício de Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC, Lda remetendo, para conhecimento, informação sobre a situação económico-financeira do período findo em 30 de junho de 2020, da VIMÁGUA – Empresa de Água e Saneamento de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Guimarães e Vizela, E.I.M., que se anexa. **(Anexo 2)** -----

-

**12.** Do ofício de Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC, Lda remetendo, para conhecimento, informação sobre a situação económico-financeira do período findo em 30 de junho de 2020, da CASFIG – Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município de Guimarães, E.M., Unipessoal, Lda, que se anexa. **(Anexo 3)** -----

**13.** Da informação semestral do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município de Guimarães reportada a 30 de junho de 2020, para ulterior conhecimento da Assembleia Municipal. **(Anexo 4)** -----

-----**DELIBERAÇÕES**-----

**14. CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DELIBERADO**

**15. CÂMARA – DESCENTRALIZAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM DIVERSOS DOMÍNIOS DE ATUAÇÃO DO ESTADO - AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE**

– Presente a seguinte proposta: “No âmbito do processo de descentralização, o Município de Guimarães tomou já diversas deliberações, através dos órgãos competentes, na sequência da publicação dos diplomas legais setoriais nos diversos domínios de intervenção do Estado. No passado dia 12 de agosto foram publicados os seguintes dois novos diplomas: O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **AÇÃO SOCIAL**. O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da **EDUCAÇÃO** – e o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **SAÚDE**. No que concerne à **AÇÃO SOCIAL**,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

determina o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º. No que respeita à área da **EDUCAÇÃO**, por deliberação da Assembleia Municipal de 19/06/2019, sob proposta da Câmara de 30/05/2019, o Município de Guimarães decidiu não aceitar, no ano de 2020, as novas competências. O referido Decreto-Lei n.º 56/2020 veio agora alterar aquele diploma (Decreto-Lei n.º 21/2019) no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da educação, dispondo o art.º 76.º o seguinte: “(...) 2 — Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto--lei consideram -se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. 3- Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020. (...)” Quanto à área da **SAÚDE**, a situação é idêntica, já que, por deliberações daquelas mesmas datas, o Município decidiu não aceitar, no ano de 2020, as novas competências. O referido Decreto-Lei n.º 56/2020 veio agora alterar aquele diploma (Decreto-Lei n.º 23/2019) no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da SAÚDE, dispondo agora o art.º 28.º o seguinte: “ (...) 2 — Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto--lei consideram -se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. 3 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.” Face ao exposto, e porque se mantêm as razões invocadas nas propostas anteriormente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

aprovadas pelos competentes órgãos municipais para a não aceitação das novas competências, designadamente porque se considera que terão um forte impacto organizacional, de natureza funcional e financeira, implicando também o reforço de recursos humanos e técnicos com provável alteração do mapa de pessoal, cuja dimensão não é possível de determinar nesta fase porque, até à data, não foi disponibilizada informação suficiente que permita preparar convenientemente os serviços municipais, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal que o Município de Guimarães **não pretende a transferência, no ano de 2021**, das competências previstas nos aludidos diplomas legais, nas áreas da Ação Social, da Educação e da Saúde. No que respeita às **transferências de competências para as entidades intermunicipais**, e atendendo a que, nos termos dos referidos diplomas setoriais que concretizam as mesmas transferências, o exercício das competências transferidas depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram, cuja aprovação compete ao órgão deliberativo de cada município, propõe-se, pelas mesmas razões invocadas para a não-aceitação da transferência de competências para o Município, que não seja dado o acordo para o exercício das novas competências pela Comunidade Intermunicipal do Ave.”

**DELIBERADO**

**16. FREGUESIAS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES** – Presente, para aprovação pela Câmara Municipal e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, a celebração dos contratos interadministrativos de delegação de competências nas Freguesias para manutenção dos espaços verdes do concelho, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021. **(Anexo 5)**

**DELIBERADO**

**17. FREGUESIAS – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS - ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PARA REFORÇO DO APOIO OPERACIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO BÁSICO** –



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Presente a seguinte proposta: “Como é do conhecimento, a Câmara Municipal, tem vindo a celebrar com algumas Juntas de Freguesia um contrato interadministrativo de delegação de competências para reforço do apoio operacional no acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais, no sentido de serem criadas condições nos estabelecimentos de educação e ensino básico que promovam, numa ótica de inclusão e igualdade de acesso, a integração daqueles alunos nas turmas de ensino regular. Por outro lado, com a implementação do Projeto Educativo Municipal ao nível da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, e mais recentemente a oferta do *Programa Pausas com Inclusão* para os alunos integrados nos *Centros de Apoio à Aprendizagem*, a reforço em apoio operacional assumiu particular relevância. Acresce ainda que a situação provocada pela Pandemia da doença COVID -19 e a necessidade de dar às cumprimentos das orientações emanadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e Direção Geral de Saúde relativas à organização e funcionamento das atividades letivas e não letivas nos estabelecimentos de educação e ensino veio exigir uma maior acuidade na resolução das questões relacionados com o reforço ao nível de pessoal não docente de modo a responder cabalmente às necessidades atuais das escolas. Em face do exposto, e de modo a reforçar o acompanhamento e vigilância das crianças e jovens durante a sua permanência nos estabelecimentos de educação e ao cumprimento dos Planos de Contingência, proponho, nos termos da alínea I), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de contrato de delegação de competências com as freguesias, conforme minuta (**Doc. 1**) em anexo. Para efeitos da prossecução das competências anteriormente enunciadas, será concedida uma verba às freguesias, em conformidade com o mapa em anexo (**Doc. 2**), a transferir mensalmente.” (**Anexo 6**)

**DELIBERADO**

**18. FREGUESIAS – FREGUESIA DE SILVARES - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – ANO DE 2018 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 de abril de 2018, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 12 de abril de 2018, que aprovou atribuição de um Subsídio com a Freguesia de Silvares, para execução da obra



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

de “ampliação e requalificação do edifício da sede da Junta de Freguesia”, com uma verba no valor de €18.290,82. O Presidente da Junta da Freguesia solicitou a alteração do objeto do contrato, de forma a incluir a obras de requalificação da Rua das Costeiras. Informou ainda que não foi possível executar as referidas obras até 31 dezembro de 2018, pelo que, solicita também a alteração do prazo para a sua conclusão é até 31 de dezembro de 2020. Assim, nos termos da cláusula 10ª do Contrato de Atribuição de Subsídio, celebrado em 21 de maio de 2018, submete-se à consideração do executivo camarário, para posterior aprovação pelo órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão àquele contrato, passando a cláusula 1ª a ter a seguinte redação: “O presente contrato tem por objeto a atribuição de um subsídio à FREGUESIA para execução da obra de ampliação e requalificação do edifício da sede da Junta de Freguesia e obras de requalificação da Rua das Costeiras” e a cláusula 6ª a ter a seguinte redação: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020”. A verba será paga mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais.”

**DELIBERADO**

**19. FREGUESIAS – FREGUESIA DE MESÃO FRIO – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E SUBSÍDIO 2019 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 15 de maio de 2020, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 20 de abril de 2020, aprovando: - a primeira revisão do Contrato de Delegação de Competências, celebrado em 21 de novembro de 2019, com a freguesia de Mesão Frio, para execução das obras de Requalificação Ringue EB1 Paço Vieira; Parque Merendas Urbanização Cruz D’Argola; e ponto de luz na Rua dos Encados”, mediante a transferência de uma verba de €9.503,68; - a primeira revisão do Contrato de Atribuição de Subsídio, celebrado em 21 de novembro de 2019, com essa Freguesia, para execução das obras de “Requalificação parque estacionamento da EB1 Paço Vieira; Rua Serafim Gomes Oliveira; Nossa Senhora Fátima; rua e travessa Santo Antonino; Canteiro Largo da Igreja; e eletrificação Rua Santo Antonino, Trav. Maria Augusta Areias, Ruela da Rua Vitória e arruamento que liga a Rua Maria José Castro à Rua do Souto, mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

transferência de uma verba no valor de €17.500,00. Entretanto, verificou-se um lapso quanto à dominialidade do Ringue da EB1 de Paço Vieira, pelo que o valor a atribuir para as obras neste Ringue configura um subsídio e não uma delegação de competências. Assim, submete-se à Câmara Municipal e, posteriormente, à Assembleia Municipal, a aprovação de: - a segunda revisão do Contrato de Delegação de Competências, celebrado em 21 de novembro de 2019, com a freguesia de Mesão Frio, para execução das obras de Requalificação do Parque de Merendas da Urbanização Cruz D'Argola; e ponto de luz na Rua dos Encados”, mediante a transferência de uma verba de €4.584,50; - a segunda revisão do Contrato de Atribuição de Subsídio, celebrado em 21 de novembro de 2019, com essa Freguesia, para execução das obras de “Requalificação do Ringue e do parque de estacionamento da EB1 Paço Vieira; Rua Serafim Gomes Oliveira; Nossa Senhora Fátima; rua e travessa Santo Antonino; Canteiro Largo da Igreja; e eletrificação Rua Santo Antonino, Trav. Maria Augusta Areias, Ruela da Rua Vitória e arruamento que liga a Rua Maria José Castro à Rua do Souto, mediante a transferência de uma verba no valor de €22.419,18. As referidas verbas serão pagas mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais.”

**DELIBERADO**

**20. FREGUESIAS – FREGUESIA DE PINHEIRO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO - ANO DE 2019 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 3 de maio de 2019, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 11 de abril de 2019, que aprovou a celebração de um Contrato de subsídio com a Freguesia de Pinheiro, para requalificação das ruas de Vila Chã, do Mercado e dos Penedos Altos”, com uma verba no valor de €8.536,65. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-la durante o ano de 2020. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato, nos termos da Cláusula 10ª, alterando-se a Cláusula 6ª da



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

seguinte forma: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020”.”

**DELIBERADO**

**21. FREGUESIAS – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRITEIROS SANTO ESTÊVÃO E DONIM - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO - ANO DE 2019 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 3 de maio de 2019, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 11 de abril de 2019, que aprovou a celebração de um Contrato de subsídio com a União de Freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim, para execução de rede de águas pluviais e pavimentação na Travessa das Veigas em Briteiros e na rua Dr. João Antunes Guimarães, na Travessa da Pedreira, na Bouça da Deveza em Donim e na rua 25 de Abril em Briteiros, com uma verba no valor de €21.423,05. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-la durante o ano de 2020, sendo que, em 2019 executou parte das obras, correspondendo-lhe o valor de €15.146,81, faltando o remanescente no valor de €6.276,24. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato, nos termos da Cláusula 10ª, alterando-se a Cláusula 6ª da seguinte forma: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020”.”

**DELIBERADO**

**22. FREGUESIAS – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRITEIROS SANTO ESTÊVÃO E DONIM – SUBSÍDIO E DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS – PARQUE INFANTIL NA ESCOLA E OBRAS EM DIVERSAS RUAS** – Presente a seguinte proposta: “A União de Freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a execução de obras de melhoria da rede de águas pluviais na rua de Santa Maria, rua Nova e travessa do Real, assim como no âmbito da discussão e da preparação dos contratos de delegação de competências, ficou acordado a delegação de competências



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

para instalação do parque infantil na Escola básica de Donim. Para o efeito, enviaram orçamento e o departamento de obras municipais efetuou o levantamento dos trabalhos a executar no local em causa, estimando-se uma despesa no valor total de €63.554,99, já com IVA incluído, de acordo com a quantificação. O parque infantil na escola, quantificada em €13.878,09, será por delegação de competências, sendo que, as obras nas referidas ruas, que são todas vicinais, o apoio quantificado em €49.676,90, será por subsídio. Assim, e tendo em conta a natureza dos trabalhos em causa e o interesse público inerente aos referidos investimentos, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal a atribuição à referida União de Freguesias: a) de uma verba no valor de €13.878,09 (treze mil oitocentos e setenta e oito euros e nove cêntimos), com IVA incluído, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º e da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por delegação de competências; b) De um subsídio no valor de €49.676,90 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e seis euros e noventa cêntimos), com IVA incluído, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. A serem aprovados, as verbas em apreço serão pagas mediante apresentação das faturas e da realização de autos de medição por parte do departamento de obras municipais, nos termos e condições constantes dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e de subsídio a realizar.”

**DELIBERADO**

**23. FREGUESIAS – FREGUESIA DE CALDELAS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – ANO DE 2018 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 abril de 2018, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, datada de 12 de abril de 2018, que aprovou a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Caldelas, para reabilitação do antigo mercado de Caldas das Taipas, com uma verba no valor de €33.310,12. Em sua sessão realizada em 27 setembro de 2019, a Assembleia Municipal deliberou sancionar a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Guimarães em sua reunião de 12 de setembro de





2019, alterando o prazo de execução para 31 dezembro de 2019. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-la durante o ano de 2021. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nos termos da Cláusula 12ª, alterando-se a Cláusula 8ª da seguinte forma: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021”.

**DELIBERADO**

**24. FREGUESIAS – FREGUESIA DE CALDELAS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – ANO DE 2019 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 3 de maio de 2019, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, datada de 11 de abril de 2019, que aprovou a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Caldelas, para reabilitação do antigo mercado de Caldas das Taipas, com uma verba no valor de €33.310,12. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-la durante o ano de 2021. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nos termos da Cláusula 12ª, alterando-se a Cláusula 8ª da seguinte forma: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021”.

**DELIBERADO**

**25. FREGUESIAS – FREGUESIA DE CALDELAS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – ANO DE 2019 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 27 setembro de 2019, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 12 de setembro de 2019,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

que aprovou a celebração de um contrato de atribuição de subsídio, para execução das obras de “requalificação da rua do Tojal, rua dos Cutileiros, rua do Rabelo e rua do Montinho”, com uma verba no valor de €91.481,98. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as referidas obras, solicitando assim a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-las durante o ano de 2021, sendo que, já executaram e receberam o valor de €72.486,40, faltando o valor de €18.932,58. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nos termos da Cláusula 10ª, alterando-se a Cláusula 6ª da seguinte forma: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021”.”

**DELIBERADO**

**26. FREGUESIAS – FREGUESIA DE CALDELAS – APOIO PARA OBRAS NA RUA DA LAMA E RUA DO PEDRAÍDO** – Presente a seguinte proposta: “A Freguesia de Caldelas solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a execução das obras de requalificação na rua da Lama e na rua do Pedraído. Para o efeito, apresentaram orçamento e o departamento de obras municipais efetuou o levantamento dos trabalhos a executar no local em causa, validando-se o valor de €52.920,0, ao qual acresce IVA à taxa legal, de acordo com a quantificação. Assim, tendo em conta o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, o apoio à Freguesia de Caldelas, mediante a atribuição de apoio no valor de € 56.095,20 (cinquenta e seis mil e noventa e cinco euros e vinte cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. A ser aprovado, a verba em apreço será paga mediante a apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia e a realização de autos de medição por parte do Departamento de Obras Municipais, nos termos e condições constantes da minuta do Contrato de Atribuição de Subsídio a realizar.”

**DELIBERADO**



**27. FREGUESIAS – FREGUESIA DE URGEZES – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – ANO DE 2018 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 abril de 2018, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 12 de abril de 2018, que aprovou a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Urgezes, para execução de piso, rede de águas pluviais e passeios na rua Comendador Manuel Pereira Bastos, travessa da Cerca Nova e Urbanização das Trofas”, com uma verba no valor de €24.501,11. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-la durante o ano de 2021. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, alterando-se o prazo, ficando essa cláusula da seguinte forma: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021”. A verba será paga mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais.”

**DELIBERADO**

**28. FREGUESIAS – FREGUESIA DE URGEZES – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – ANO DE 2019 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 3 de maio de 2019, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 11 de abril de 2019, que aprovou a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Urgezes, para execução de piso, rede de águas pluviais e passeios na rua Comendador Manuel Pereira Bastos, Urbanização das Trofas, rua Padre Alexandre Alves, rua Francisco dos Santos Guimarães, rua António da Costa Guimarães e Avenida da Igreja”, com uma verba no valor de €19.501,11. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-la durante o ano de 2021. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato Interadministrativo de



Delegação de Competências, alterando-se o prazo, ficando essa cláusula da seguinte forma: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021”. A verba será paga mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais.”

**DELIBERADO**

**29. FREGUESIAS – FREGUESIA DE URGEZES – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – ANO DE 2019 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 3 de maio de 2019, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 11 de abril de 2019, que aprovou a celebração de um Contrato de subsídio com a Freguesia de Urgezes, para execução do projeto e obras no Cemitério e requalificação da Travessa da Cerca Nova, com uma verba no valor de €10.000,00. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-la durante o ano de 2021. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato, alterando-se o prazo, ficando essa cláusula da seguinte forma: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021”. A verba será paga mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais.”

**DELIBERADO**

**30. FREGUESIAS – FREGUESIA DE MOREIRA DE CÓNEGOS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – ANO DE 2019 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 3 de maio de 2019, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 11 de abril de 2019, que aprovou a celebração de um Contrato de subsídio com a Freguesia de Moreira de Cónegos, para execução das obras de “requalificação da rua do Penedo Redondo e da Rua da Luz”, com uma verba no valor de €12.620,00. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando assim a



alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-la durante o ano de 2020, solicitando ainda que se acrescente a rua do Sobradinho, sendo que, em 2019 executou parte das obras, correspondendo-lhe o valor de 5.989,00€, faltando o remanescente no valor de €6.631,23. Assim, nos termos da cláusula 10ª do Contrato de Atribuição de Subsídio, celebrado em 13 de maio de 2019, submete-se à consideração do executivo camarário, para posterior aprovação pelo órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão àquele contrato, passando a cláusula 1ª a ter a seguinte redação: “O presente contrato tem por objeto a atribuição de um subsídio à FREGUESIA para execução de obras de “requalificação da rua do Penedo Redondo, na rua da Luz e na rua do Sobradinho” e a cláusula 6ª a ter a seguinte redação: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020”. A verba será paga mediante apresentação da fatura e autos de medição a elaborar pelo departamento de obras municipais.”

**DELIBERADO**

**31. FREGUESIAS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE ATÃES E RENDUFE – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – ANO DE 2020 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO** – Presente a seguinte proposta: “A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 de junho de 2020, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 1 de junho de 2020, que aprovou a celebração de um Contrato de subsídio com a União de Freguesias de Atães e Rendufe, para execução da Casa Mortuária de Atães, com uma verba no valor de €33.407,68. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-la durante o ano de 2021. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato, alterando-se o prazo, ficando essa cláusula da seguinte forma: “O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021”. A verba será paga mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais.”

**DELIBERADO**



**32. FREGUESIAS – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ATÃES E RENDUFE – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – PAVIMENTAÇÃO DA RUA 5 DE OUTUBRO EM ATÃES** – Presente a seguinte proposta: “A União de Freguesias de Atães e Rendufe solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a execução da obra de pavimentação da rua 5 de Outubro, em Atães. Para o efeito, apresentaram orçamento e o departamento de obras municipais efetuou o levantamento dos trabalhos a executar no local em causa, validando-se o valor de €20.979,00, ao qual acresce IVA à taxa legal, de acordo com a quantificação. Assim, tendo em conta o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, o apoio à União de Freguesias de Atães e Rendufe, mediante a atribuição de apoio no valor de €22.237,74 (vinte e dois mil e duzentos e trinta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. A ser aprovado, a verba em apreço será paga mediante a apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia e a realização de autos de medição por parte do departamento de obras municipais, nos termos e condições constantes da minuta do Contrato de Atribuição de Subsídio a realizar.”

**DELIBERADO**

**33. FREGUESIAS – FREGUESIA DE LONGOS – DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS – OBRAS E PINTURA DA ESCOLA** – Presente a seguinte proposta: “No âmbito da discussão e da preparação dos contratos de delegação de competências, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea l), do n.º 1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficou acordado com a Freguesia de Longos a delegação de competências para execução de pequenas obras e pintura da Escola. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentou orçamento no valor de €8.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Nesta sequência, o Departamento de Obras Municipais procedeu à análise do orçamento apresentado, validando o mesmo. Assim, e tendo em conta a natureza dos trabalhos em causa e o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a atribuição à Freguesia de Longos, de uma verba no valor de €9.010,00 (nove mil e dez euros), já com IVA incluído, destinada às obras acima identificadas, ao abrigo do



disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º e da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. A respetiva verba será paga mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia, nos termos e condições constantes do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar.”

**DELIBERADO**

**34. FREGUESIAS – FREGUESIA DE ALDÃO – APOIO PARA OBRAS NA RUA DE S. MAMEDE** – Presente a seguinte proposta: “A Freguesia de Aldão solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a execução das obras de requalificação na Rua de S. Mamede. Para o efeito, o Departamento de Obras Municipais efetuou o levantamento dos trabalhos a executar no local em causa, validando-se o valor de €75.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal, de acordo com a quantificação. Assim, tendo em conta o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, o apoio à Freguesia de Aldão, mediante a atribuição de apoio no valor de €79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos euros), ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. A ser aprovado, a verba em apreço será paga mediante a apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia e a realização de autos de medição por parte do Departamento de Obras Municipais, nos termos e condições constantes da minuta do Contrato de Atribuição de Subsídio a realizar.”

**DELIBERADO**

**35. FREGUESIAS – FREGUESIA DE PONTE – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – PAVIMENTAÇÃO DE VÁRIAS RUAS NO PARQUE INDUSTRIAL** – Presente a seguinte proposta: “No âmbito da discussão e da preparação dos contratos de delegação de competências, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea l), do n.º 1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficou acordado com a Freguesia de Ponte a delegação de competências para execução das obras de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

pavimentação de várias ruas do parque industrial. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentou orçamentos, nesta sequência, o departamento de obras municipais procedeu à sua análise, validando o valor de €146.260,52, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Assim, e tendo em conta a natureza dos trabalhos em causa e o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a atribuição à Freguesia de Ponte, de uma verba no valor de €155.036,15 (cento e cinquenta e cinco mil e trinta e seis euros e quinze cêntimos, já com IVA incluído, destinada às obras acima identificadas, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º e da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. A respetiva verba será paga mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia, nos termos e condições constantes do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar.”

**DELIBERADO**

**36. FREGUESIAS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE PRAZINS SANTO TIRSO E CORVITE – MATERIAIS - RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E RUA PADRE JOÃO MOREIRA LEITE – CEDÊNCIA DE MATERIAIS** - Presente a seguinte proposta: “A União de Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a execução de uma obra de drenagem de águas pluviais, na Rua Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora da Conceição e rua Padre João Moreira Leite, nomeadamente com a cedência dos materiais necessários. Na sequência do solicitado, o Departamento de Obras Municipais efetuou o levantamento dos trabalhos a executar no local em causa, estimando um investimento no **valor de €7.157,11 (Iva incluído)** referente à aquisição dos materiais. Assim, tendo em conta a natureza dos trabalhos em causa e o interesse público de que as obras referidas se revestem para a União de Freguesias, **submete-se à aprovação** da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, o apoio a conceder à referida União de Freguesias, através das despesas a efetuar pela Divisão de Administração Direta, cujo montante total importa em **€7.157,11 (Iva incluído)**, correspondente à despesa de





aquisição dos materiais, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.”

**DELIBERADO**

**37. FREGUESIAS – ILUMINAÇÕES DE NATAL NAS VILAS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS –**

Presente a seguinte proposta: “A celebração da época natalícia tem uma forte tradição no Município, razão que tem justificado a assunção, por parte das diversas freguesias, dos custos envolvidos na contratação de iluminações alusivas à quadra, que procuram corresponder ao interesse manifestado pelos cidadãos e pelos comerciantes. Dado que os recursos próprios das freguesias são insuficientes para cobrir a totalidade dos custos implicados nas referidas contratações, à Câmara Municipal vêm chegando nos últimos anos pedidos de apoio relativamente aos quais importava adotar um critério homogéneo. Por outro lado, a pandemia de Covid-19 torna ainda mais importantes todos os sinais que possam transmitir esperança às populações e que lhes permitam, desde logo, continuar a sentir no espaço público a alegria e o espírito transmitido pelas decorações alusivas à época de Natal. Acresce que, por se constituírem como centralidades agregadoras das freguesias circundantes, as Vilas deverão ser objeto de especial atenção neste esforço. Deste modo, considerando o especial interesse em assegurar a instalação de iluminações decorativas nas Vilas, em razão da pandemia de Covid-19 e da sua centralidade relativamente às freguesias que as circundam, proponho, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, a cada uma das nove freguesias infra identificadas, de um subsídio de €2.000,00, destinado a participar nos custos das iluminações de Natal a instalar em 2020: Brito; Caldelas; Lordelo; Moreira de Cónegos; Ponte; Ronfe; São Torcato; Selho São Jorge; Serzedelo.”

**DELIBERADO**

**38. FREGUESIAS – FREGUESIA DA COSTA – ILUMINAÇÃO DE NATAL DO MOSTEIRO DA**

**COSTA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO –** Presente a seguinte proposta: “A celebração da época natalícia tem uma forte tradição no Município, razão que tem justificado a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

assunção, por parte da Câmara Municipal, dos custos envolvidos na contratação de iluminações alusivas à quadra instaladas na área urbana. Pese embora não se situar nesta área, a iluminação anualmente colocada na Igreja do Mosteiro de Santa Marinha da Costa, dada a sua relação de proximidade com cidade e a sua visibilidade, é já um ex-libris de Guimarães. Ora, a pandemia de Covid-19 veio tornar ainda mais importantes todos os sinais que possam transmitir esperança às populações e que lhes permitam, desde logo, continuar a sentir no espaço público a alegria e o espírito transmitido pelas decorações alusivas à época de Natal, designadamente a imagem da Igreja e do Mosteiro iluminados, por dominarem toda a paisagem urbana. Porém, a Freguesia da Costa vem dar conta que, em razão das dificuldades financeiras decorrentes do atual surto pandémico, a Paróquia não dispõe dos recursos que lhe permitam continuar a assegurar as referidas iluminações. Mais informa a mesma Freguesia que o respetivo custo de contratação ascende a €3.000,00, que a Freguesia apoia anualmente com €750,00, pelo que solicita à Câmara Municipal um subsídio no montante da diferença apurada, no sentido de viabilizar a continuidade das referidas iluminações. Deste modo, considerando o especial interesse em assegurar a continuidade da instalação da iluminação alusiva ao Natal na Igreja do Mosteiro de Santa Marinha da Costa, monumento nacional, em razão da pandemia de Covid-19 e da forma como tais iluminações dominam, nesta época, a paisagem urbana de Guimarães, proponho, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, à Freguesia da Costa, de um subsídio de €2.250,00, destinado a comparticipar nos custos de instalação de iluminação alusiva ao Natal na referida Igreja.”

**DELIBERADO**

**39. URBANISMO – RECURSO HIERÁRQUICO – PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 882/11 – RECORRENTE: RUI PEDRO FERREIRA MENDES** – Presente a seguinte informação: “**RUI PEDRO FERREIRA MENDES**, na qualidade de recorrente do processo de licenciamento identificado em assunto, veio apresentar perante a Câmara Municipal um recurso hierárquico do despacho do Vereador Fernando Seara de Sá que indeferiu a reclamação por si apresentada em 21 de fevereiro de 2020, constante do



documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido (**doc. 1**). Neste documento são apresentadas as alegações respeitantes a diversas matérias que se entendem não estar em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente uma eventual anulabilidade do ato de indeferimento da reclamação apresentada com o n.º 1534/20, os fundamentos da apresentação do recurso hierárquico, onde se inclui a omissão de pronúncia dos factos alegados na audiência prévia, os despachos de indeferimento, a frustração das legítimas expectativas do ora recorrente e da violação do princípio da boa-fé e, por fim, os fundamentos para se ponderar a ilegalidade do ato administrativo. Após a apresentação destes fundamentos conclui-se pela procedência do recurso hierárquico e, em consequência, solicita-se que: a) Seja declarada a anulabilidade do ato de indeferimento da reclamação apresentada com o n.º 1534/20, nos termos do n.º 1.º do art.º 163.º do CPA, por omissão de notificação da mandatária constituída; b) Seja declarado que o ato de indeferimento padece de um vício de omissão de pronúncia, uma vez que a questão colocada relativamente à emissão da licença de construção n.º 219/16 ter ocorrido em 8 de abril de 2016, já ao abrigo do novo Pano Diretor Municipal, bem como a invocada atuação de má-fé pela entidade administrativa, não foram objeto de apreciação; c) Seja declarado que o indeferimento do pedido do recorrente constitui um claro abuso de direito, em *suppressio e venire contra factum proprium*; d) Seja declarado que o ato de indeferimento padece de falta de fundamentação, porque insuficiente, por não esclarecer de forma clara a motivação do ato praticado, nos termos do art.º 153.º, n.º 2 do CPA; e) Seja declarada a ilegalidade do ato administrativo por falta de fundamentação, por violação do disposto no art.º 114.º, n.º 1, al. b) do CPA, do qual resulta que os atos administrativos devem ser notificados aos seus destinatários, nomeadamente os que imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, bem como os que causem prejuízos e em consequência ser revogado. São, ainda, indicadas duas testemunhas que se pretende sejam inquiridas no âmbito deste recurso. **ANÁLISE JURÍDICA – 1. Da legitimidade da recorrente e tempestividade do recurso:** À luz do art.º 186.º do Código do Procedimento Administrativo atualmente em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), o recorrente Rui Pedro Ferreira Mendes detém legitimidade no que concerne à interposição deste recurso hierárquico, por ser titular de um interesse legalmente protegido, uma vez que é proprietário do



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

prédio objeto do presente processo. A decisão que vem impugnada pelo presente recurso foi proferida pelo Vereador Fernando Seara de Sá, em 16 de março de 2020, tendo a respetiva notificação sido enviada ao recorrente em 30 de março de 2020, e o recurso em análise foi enviado à autarquia, por fax, em 2 de julho de 2020, recebido pelos serviços municipais a 3 de julho de 2020. Ora, tratando-se de um recurso hierárquico segue as disposições reguladoras constantes dos art.ºs 193.º e seguintes do mesmo diploma legal e o prazo de interposição é 30 dias após o conhecimento do ato, conforme n.º 2 do art.º 193.º. Considerando a situação epidemiológica em que o país se encontra, provocada pelo Coronavírus COVID 19, os prazos administrativos estiveram suspensos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, desde março até junho, tendo essa suspensão sido levantada através do art.º 5.º que foi introduzido naquele diploma legal pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio. Esta lei entrou em vigor no dia quinto dia seguinte ao da sua publicação, isto é, no dia 4 de junho. O n.º 1 daquele novo artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, prevê que *“os prazos administrativos cujo termo original ocorreria durante a vigência do regime de suspensão estabelecido pelo artigo 7.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, na sua redação original e na redação dada pela Lei n.º 4 -A/2020, de 6 de abril, consideram -se vencidos no vigésimo dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei”*. O prazo para a apresentação do recurso terminava, assim, no dia 2 de julho de 2020, dia em que o documento deu entrada nos serviços municipais através de fax, pelo que o recurso é tempestivo. Nesta conformidade, pronunciar-nos-emos, de seguida, quanto ao objeto do recurso administrativo e à análise técnica e jurídica da mesma: **2. Da decisão recorrida - competência:** Atendo o disposto no n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, compete à Câmara Municipal a decisão de concessão de licença de *“obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor”* (al c) n.º 2 do art.º 4.º). Por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação. Nos termos do despacho de delegação e subdelegação de competências, datado de 19 de outubro de 2017, esta competência encontra-se subdelegada no Vereador Fernando Seara de Sá. Assim, o presente recurso deve ser



objeto de decisão final da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 34.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do art.º 197.º do Código do Procedimento Administrativo. O prazo para a decisão do recurso é, nos termos do art.º 198.º do CPA, de 30 dias, prazo que terminou no passado dia 13 de agosto. No entanto, por despacho do Sr. Presidente, do passado dia 8 de setembro, foi determinado que o prazo de decisão do recurso aqui em causa fosse elevado ao máximo de 90 dias, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 198.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando a necessidade da realização de diligências complementares, nomeadamente a inquirição de testemunhas indicadas pelo recorrente. Através de contacto com a advogada do requerente apenas foi possível ouvir as testemunhas no passado dia 21 de outubro. O recurso está, agora, em condições de ser submetido a decisão final, o que deverá acontecer através de deliberação a correr na próxima reunião de câmara. **3. Apreciação técnica** - Quanto aos argumentos de facto apresentados pelo recorrente, o teor da exposição foi analisado pelos serviços da Divisão de Urbanismo, conforme informação em anexo **(doc. 2)**, e na qual são prestados os esclarecimentos relativamente ao alegado pelo recorrente naquele documento, e que conclui pela manutenção da decisão proferida em 16 de março de 2020, e agora posta em causa, pelas razões expostas nesta informação, que aqui igualmente se dão como reproduzidas. Quanto aos argumentos de direito, expostos no recurso, eles foram objeto de análise jurídica, pelos serviços da Divisão Jurídica, tendo sido objeto de parecer que se junta em anexo **(doc.3)**. Em ambas as informações são invocados pareceres jurídicos que tinham sido emitidos no âmbito deste processo e que se juntam à presente análise para melhor compreensão de todo o processo. Finalmente, foi inquirida uma das testemunhas que foi indicada pelo recorrente, o Sr. Eng.º Gaspar Pacheco, engenheiro técnico civil e responsável pela direção técnica do processo, que referiu *“que acompanhou todo o pedido formulado pelo Sr. Joaquim Ferreira Mendes, desde o requerimento inicial, quando o processo deu entrada no ano de 2011, requerente que é o pai do atual interessado no processo. À data da entrada do processo o Sr. Joaquim sempre disse que pretendia construir naquele terreno uma casa para o seu filho, Rui Pedro, que estava emigrado na Alemanha. Contudo, motivos de saúde do filho impediram-no de dar imediato seguimento ao processo, uma vez que ele teve que deixar de trabalhar. Foram*



*protelando, no tempo, os prazos do processo para que ele se mantivesse válido, mas sempre aproveitando o tempo das prorrogações para ver se o filho melhorava, na sua saúde, que lhe permitisse iniciar a obra. Quando se colocou a hipótese de levantar o alvará o Sr. Joaquim, vendo que o filho ainda não estava bem de saúde, ainda ponderou não levantar a licença e deixar caducar o processo, no entanto o filho insistiu que queria fazer a casa naquele terreno e ele optou, então, por levantar o alvará. Entretanto, estando o filho já melhor de saúde, quis dar início aos trabalhos e veio à câmara solicitar o averbamento do processo para o nome do filho, pedindo a renovação da licença, o que aconteceu no ano de 2018. Foi nessa altura que perceberam que o PDM tinha sido alterado naquela zona da freguesia, não sendo agora possível construir naquele espaço. Ficaram muito preocupados com a situação pois, estando o filho emigrado na Alemanha, não deu conta do período de discussão pública do PDM, não tendo nessa data feito qualquer reclamação quanto á alteração da classificação do terreno. O Rui Pedro continua a querer fazer ali a sua habitação em Portugal. O terreno em causa está classificado como terreno ecológico municipal e florestal de produção, no entanto, em termos físicos, ali não se pode cultivar nada, pois é um terreno rochoso. Por outro lado, está contíguo a uma área classificada como solo urbanizado -espaços residências, pelo que, do ponto de vista do ordenamento do território, a continuidade desta classificação para o terreno do requerente não era lesivo da envolvente.”* A outra testemunha, o Sr. Joaquim Ferreira Mendes, não pode comparecer na data marcada para a sua inquirição. O testemunho do engenheiro técnico civil e responsável pela direção técnica do processo não apresenta factos que possam levar à alteração do que foi informado quer pela Divisão de Gestão Urbanística, quer pela análise jurídica efetuada pelos nossos serviços. Apenas apresenta a exposição dos factos e razões que levaram ao protelar, no tempo, da decisão de não dar início às obras tituladas pelo alvará de obras n.º 219/16. **4. Conclusão** - Em face do exposto, verifica-se que o recurso hierárquico interposto se apresenta, a final, sem fundamentação válida, quer de facto, quer de direito, e em consequência: - deve ser indeferido o recurso hierárquico apresentado pela recorrente, nos termos e fundamentos constantes da presente informação e dos documentos em anexo; - confirmar-se o ato recorrido, exarado pelo Vereador com competências subdelegadas, Fernando Seara de Sá, em 16 de março de 2020,



porquanto não infringiu qualquer norma legal e se encontra ajustado ao caso em apreço.” (Anexo 7)

**DELIBERADO**

**40. URBANISMO – JUNTA DE FREGUESIA DE INFANTAS - TERRENO PARQUE DE LAZER – CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO PARA EFEITOS DE INSTRUÇÃO JUNTO DA RAN -**

Presente a seguinte informação: “Refere-se a presente informação à reanálise do estudo prévio que propõe a criação de um “Parque de Lazer e estacionamento automóvel”, na proximidade do centro cívico e religioso de Infantas, de modo que possa ser ponderado o reconhecido público desta intervenção. Após reunião com o arquiteto, autor do projeto, e a presidente da Junta de freguesia, foi considerada a revisão do projeto do Parque, na expectativa deste poder vir a aproximar-se de uma solução programática mais ajustada à realidade local, através de um desenho mais atento à formalização das continuidades pedonais e à construção de uma paisagem urbana que incorre na vivência do centro cívico desta freguesia e que, por este motivo, poderá levar ao desencadeamento de um conjunto de novas intervenções que visem a qualificação integral do espaço público envolvente, visto como um todo. O projeto do Parque apresenta agora um programa constituído por um parque de estacionamento redimensionado, um campo de jogos apoiado por um edifício para instalações sanitárias, parque infantil, parque de merendas e outros espaços de contemplação, passeio e jogos (do tipo jogo da malha ou radicais) interligados por percursos pedestres. Quanto à nova proposta, no geral, considera-se que esta oferece uma resposta mais equilibrada do ponto de vista programático, mais lógico do ponto de vista da sua organização espacial tendo em conta a topografia do terreno, e mais segura do ponto de vista dos acessos ao Parque, viários e pedonais, controlando e minimizando os seus pontos de conflito. O novo desenho reforça assim as relações de continuidade pedonal entre o centro cívico da freguesia e o Parque, mostrando-se sensível à construção de uma paisagem que através de socalcos se apresenta gradualmente face à rua. Em particular, considera-se ajustada a proposta da redução do número de lugares de estacionamento e as sugestões de pavimentos para o parque de estacionamento (cubo de granito e grelhas metálicas de enlramento)



contemplando desta forma uma melhor permeabilidade do solo. Não obstante dever-se-á no decurso do projeto considerar maior rigor no desenho das passadeiras e na definição dos conjuntos arbóreos que, ao longo do limite do terreno, devem conseguir criar uma cortina verde. Este trabalho poderá assim aprofundar-se no desenho do Parque, com o estudo e escolha de espécies arbóreas que se considerem mais apropriadas para cada lugar. Assim sendo, uma vez reunidas as anteriores premissas, considera-se que o desenvolvimento deste projeto poderá contribuir para o reforço da centralidade de Infantas reconhecendo assim o seu interesse público. Esta intervenção, enquanto “empreendimento público ou de serviço público”, julga-se poder enquadrar-se nas exceções admissíveis pela alínea l) do nº1 do artigo 22º do DL 73/2009, contudo, considera-se que o interesse municipal público se mantém no caso da tutela considerar o seu melhor enquadramento no nº1 do artigo 25º do mesmo decreto-lei.”

**DELIBERADO**

**41. URBANISMO – GRAFIFREITAS - PRODUÇÃO GRÁFICA LDA - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM** – Presente a seguinte proposta: “O Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) surge como uma oportunidade para que as empresas ou agentes económicos, que cumprem os requisitos do referido regime, tenha a possibilidade de regularizar, alterar ou ampliar a sua atividade, em conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial, Servidões administrativas e restrições de utilidade pública e/ou Outras condicionantes. O RERAE, é um regime excecional e transitório (caráter excecional e temporário), que estabelece procedimentos de regularização/alteração/ampliação aplicáveis às atividades económicas, estabelecimentos e explorações industriais ou outras, descritas no respetivo regime RERAE. Os pedidos de regularização seguiram-se numa 1ª fase, nos termos no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, articulado com a Portaria nº 68/2015, de 9 de março e que posteriormente foi objeto de alteração com a extensão do âmbito e regime, através da Lei nº 21/2016, de 19 de julho, para que, numa 2ª fase, seja dado cumprimento integral ao regime jurídico setorial associado correspondente, por exemplo, à legalização das operações urbanísticas. O RERAE estabelece, com





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

carácter extraordinário: a) O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; b) O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. Desde que este regime entrou em vigor, deram entrada no Município de Guimarães vários pedidos de Regularização de Atividades Económicas, dos quais a empresa Grafifreitas – Produção Gráfica, Lda, que obteve parecer favorável, de acordo com o estipulado pela Conferência decisória em 14/07/2020. Grafifreitas – Produção Gráfica, Lda. A Grafifreitas Lda. foi constituída em 2003 e o seu negócio consiste fundamentalmente na realização de design gráfico, impressão digital e offset dos seguintes produtos: estacionário (capas de processo, cartões comerciais, envelopes, etc.) etiquetas, publicidade, embalagens e outdoor. Os seus principais clientes são PME dos setores industrial, comercial e de serviços do norte de Portugal e Gabinetes de design e publicidade. Em 2013 a empresa mudou-se para instalações próprias, construídas de raiz. No mesmo ano efetuou investimentos em equipamentos e software de gestão, o que permitiu melhorar as suas capacidades na produção gráfica. Histórico do processo:

- 07/06/2016 - Síntese do parecer urbanístico (DUPD) (NIPG nº37630/17).
- 20/07/2017 - Pedido de Projeto de Regularização ao abrigo do DL nº165/14 (NIPG nº37630/17).
- 20/07/2017 - Pedido de Certidão de Interesse Público para efeitos do DL nº165/14, prorrogado pela Lei nº21/16 (NIPG nº37810/17).
- 24/07/2017 - O requerente deu entrada ao Projeto Económico de Interesse Municipal ao abrigo do DL nº 165/14, de 5 de novembro (NIPG nº38301/17).
- 11/09/2017 - Apresentação do Pedido de Regularização de estabelecimento ao abrigo do DL nº 165/14, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei nº21/2016 (ICNF) (Refª 45369/2017/DCNF-N/DPAP) (NIPG nº 46925/17).
- 19/10/2017 - Regularização ao abrigo do DL nº 165/14, de 5 de novembro (DRAPN) (Refª 23892/28749/2017) (NIPG nº 53715/17).
- 29/11/2017 - Parecer urbanístico de processo para efeitos de PEIM (DUPD) (NIPG nº 38881/17 e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

37810/17). • 18/02/2018 - Regularização ao abrigo do DL nº 165/14, de 5 de novembro (DRAPN) (Refª 2826/4007/2016) (NIPG nº 55263/19). • 17/04/2018 - Plano de enquadramento paisagístico (DU) (NIPG nº 16661/18). • 15/05/2018 - Pedido de Certidão (DU) (NIPG nº 38881/17 e 37810/17). • 09/10/2018 - Certidão de reconhecimento de interesse público nº37810/17, aprovada em Reunião de Câmara em 21/06/2018 e deliberado em Assembleia Municipal em 25/09/2018. • 28/11/2018 - Pedido de Parecer no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas - RERAE (DL 165/2014, de 5 de novembro) relativamente a uma atividade industrial (CCDRN) (OF\_DPGU\_MAM\_15041/2018) (NIPG nº60749/18). • 12/04/2019 - Parecer a projeto para a ampliação de unidade industrial – 2ª fase Linha Guimarães – Kms 45,790 a 46,245 - LD (Infraestruturas de Portugal) (NIPG nº 26036/18). • 15/04/2019 - Elaboração de parecer no âmbito do regime excecional promovido pelo DL nº 165/14, de 5 de novembro para um processo em tramitação da empresa Grafifreitas, Lda (DDE) (NIPG nº37630/17). • 18/10/2019 - Regularização ao abrigo do DL nº 165/14, de 5 de novembro (DRAPN) (Refª 17606/22157/2019) (NIPG nº 55263/19). • 25/10/2019 - Análise de elementos para posterior marcação de conferência decisória, no âmbito do artº9, do DL 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei nº21/2016 (DDE) (NIPG nº55669/19). • 07/11/2019 - Parecer sobre a Linha de Guimarães (troço desativado) (Infraestruturas de Portugal) (Refª2537711-008) (NIPG nº54650/19). • 14/11/2019 - Parecer GTF - Condicionalismo à Edificação (NIPG nº 55669/19). • 06/12/2019 - Parecer GTF - Condicionalismo à Edificação (NIPG nº 55669/19). • 06/05/2020 - Pedido de Parecer no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas - RERAE (DL 165/2014, de 5 de novembro) relativamente a uma atividade industrial (CCDRN) (OF\_DPGU\_MAM\_5352/2020) (NIPG nº19336/20). • 12/05/2020 - Pedido de Parecer no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas - RERAE (DL 165/2014, de 5 de novembro) relativamente a uma atividade industrial (CCDRN) (OF\_DPGU\_MAM\_5352/2020\_RERAE\_185/2017) (NIPG nº19336/20). • 14/07/2020 - Ata da Conferência Decisória no âmbito do Decreto-Lei nº 165/2014, 5 de novembro - é emitido parecer favorável à proposta de alteração do PDM de Guimarães, nos termos expostos no referido documento (NIPG nº37630/17). Após a deliberação final da conferência decisória, a câmara municipal deve dar início ao processo de alteração ou



revisão do plano ou elaboração do instrumento de gestão territorial, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, que prevê a Adequação e suspensão dos instrumentos de gestão territorial no âmbito do RERAE. Face ao exposto, e no sentido de adequar o uso do solo existente, dever-se-á dar início ao procedimento de alteração do PDM, de acordo com o artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119º, adequando-o ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), dando seguimento assim à abertura do procedimento de discussão pública e publicação do respetivo Aviso em Diário da República, submetendo-se o conteúdo desta informação à aprovação do Órgão Executivo.”

**DELIBERADO**

**42. URBANISMO – SERAFIM FERTUZINHOS S.A. - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM** – Presente a seguinte proposta: “O Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) surge como uma oportunidade para que as empresas ou agentes económicos, que cumprem os requisitos do referido regime, tenha a possibilidade de regularizar, alterar ou ampliar a sua atividade, em conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial, Servidões administrativas e restrições de utilidade pública e/ou Outras condicionantes. O RERAE, é um regime excecional e transitório (caráter excecional e temporário), que estabelece procedimentos de regularização/alteração/ampliação aplicáveis às atividades económicas, estabelecimentos e explorações industriais ou outras, descritas no respetivo regime RERAE. Os pedidos de regularização seguiram-se numa 1ª fase, nos termos no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, articulado com a Portaria nº 68/2015, de 9 de março e que posteriormente foi objeto de alteração com a extensão do âmbito e regime, através da Lei nº 21/2016, de 19 de julho, para que, numa 2ª fase, seja dado cumprimento integral ao regime jurídico setorial associado correspondente, por exemplo, à legalização das operações urbanísticas. O RERAE estabelece, com caráter extraordinário: a) O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; b) O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. Desde que este regime entrou em vigor, deram entrada no Município de Guimarães vários pedidos de Regularização de Atividades Económicas, dos quais a empresa Serafim Fertuzinhos, S.A., que obteve parecer favorável, de acordo com o estipulado pela Conferência decisória em 03/08/2020. Serafim Fertuzinhos, S.A. A empresa Serafim Fertuzinhos é uma sociedade anónima com capital social de 2.4 milhões de euros, que se dedica essencialmente ao fabrico de tesouras. É uma empresa de cariz familiar, criada há mais de 60 anos por Serafim Fertuzinhos, que começou pelo fabrico de facas e navalhas, dirigidas essencialmente para as ex-colónias. Parte da edificação existente está devidamente licenciada, sendo identificada em alvarás de construção e de utilização uma área de 2.342,10m<sup>2</sup> de construção. Pretende-se proceder á construção/ampliação de um novo edifício, que funcionará em regime de interdependência funcional com a unidade preexistente (devidamente licenciada) que prevê ocupar 600,00m<sup>2</sup> de implantação. Histórico do processo: • 19/09/2017 - Pedido de Certidão (DUPD) (NIPG nº 43281/17). • 20/09/2017 - Análise à situação da empresa Serafim Fertuzinhos, para efeitos de Certidão de Interesse Público Municipal nos termos do DL nº165/14, prorrogado pela Lei nº21/2016 (DDE) (NIPG nº38302/17). • 20/09/2017 - RERAE - Serafim Fertuzinhos, SA. (Agência Portuguesa do Ambiente RefªARHN.DRHL.1060.2017 S052728-2017) (NIPG nº49402/17). • 08/11/2017 - Regularização ao abrigo do DL nº 165/14, de 5 de novembro (DRAPN) (Refª 25225/30449/2017) (NIPG nº 57653/17). • 09/11/2017 - RERAE - Pedido de Regularização de estabelecimento industrial, ao abrigo do DL nº 165/2014, de 5 de novembro) (CCDRN) (OF\_DPGU\_FC\_165222/2017 RERAE\_220/2017) (NIPG nº57637/17). • 15/11/2017 - Regularização ao abrigo do DL nº 165/14, de 5 de novembro (DRAPN) (Refª 25225/30449/2017) (NIPG nº 57653/17). • 21/11/2017 - Saneamento e apreciação liminar, nos termos do artº 8º, do Regime Extraordinário de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Regularização de Atividades Económicas - RERAE (DL 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei nº21/2016 de 19 de julho (DDE) (NIPG nº43282/17). • 22/01/2018 - Esclarecimentos do requerente (NIPG nº4209/18). • 05/03/2018 - RERAE - Serafim Fertuzinhos, SA. (Agência Portuguesa do Ambiente RefªARHN.DRHL.1060.2017 S010003-2018) (NIPG nº14418/18). • 11/05/2018 - Certidão de reconhecimento de interesse público nº768/18, aprovada em Reunião de Câmara em 08/03/2018 e deliberado em Assembleia Municipal em 30/04/2018. • 16/04/2019 - Elaboração de parecer no âmbito do regime excecional promovido pelo DL nº 165/14, de 5 de novembro para um processo em tramitação da empresa Serafim Fertuzinhos, SA. (DDE) (NIPG nº38304/17). • 07/06/2019 - Síntese do parecer urbanístico (DUPD) (NIPG nº4309/18). • 10/10/2019 - Pedido de Regularização de estabelecimento industrial, ao abrigo do DL nº 165/2014, de 5 de novembro) (CCDRN) (OF\_DPGU\_FC\_11752/2019) (NIPG nº53516/19). • 18/10/2019 - Regularização ao abrigo do DL nº 165/14, de 5 de novembro (DRAPN) (Refª 17607/22158/2019) (NIPG nº 55265/19). • 06/12/2019 - Parecer GTF - Condicionismo à Edificação (NIPG nº 36304/17). • 03/08/2020 - Ata da Conferência Decisória no âmbito do Decreto-Lei nº 165/2014, 5 de novembro - é emitido parecer favorável à proposta de alteração do PDM de Guimarães, nos termos expostos no referido documento (NIPG nº36304/17). Após a deliberação final da conferência decisória, a câmara municipal deve dar início ao processo de alteração ou revisão do plano ou elaboração do instrumento de gestão territorial, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, que prevê a Adequação e suspensão dos instrumentos de gestão territorial no âmbito do RERAE. Face ao exposto, e no sentido de adequar o uso do solo existente, dever-se-á dar início ao procedimento de alteração do PDM, de acordo com o artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119º, adequando-o ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), dando seguimento assim à abertura do procedimento de discussão pública e publicação do respetivo Aviso em Diário da República, submetendo-se o conteúdo desta informação à aprovação do Órgão Executivo.”

**DELIBERADO**



**43. PROTOCOLOS – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA “VACINAÇÃO SNS LOCAL”** – Presente a seguinte proposta: “Dada a premência de proteger os mais frágeis do contágio pelo COVID-19, combatendo a propagação desta pandemia e simultaneamente contribuindo para uma elevada taxa de vacinação contra a gripe sazonal, foi deliberada em reunião de câmara do passado dia 12 de outubro a celebração de um protocolo entre este Município e a Associação Dignitude, no âmbito do programa “Vacinação SNS Local”, num investimento global de €32.000,00, referente à comparticipação do preço da administração das vacinas contra a gripe sazonal em farmácias comunitárias, por forma a permitir que todas as pessoas com mais de 65 anos possam proceder à sua vacinação contra a gripe sazonal em farmácias próximas das suas residências. A minuta de protocolo ora aprovada pelo Executivo foi, entretanto, alvo de uma alteração que se afigurou pertinente, pelo âmbito de intervenção do programa “Vacinação SNS Local”, mais concretamente a inclusão, na qualidade de outorgante, da Associação Nacional das Farmácias, para além da Associação Dignitude e do Município de Guimarães que já constavam do documento inicialmente aprovado. Nesta conformidade, submeto agora para ratificação, o protocolo entretanto assinado no passado dia 21 de outubro do ano corrente, que se anexa à presente informação, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” **(Anexo 8)**

**DELIBERADO**

**44. PROTOCOLOS – REFORÇO DO NÚMERO DE CARTÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO GRATUITA AO ABRIGO DO PROGRAMA “ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO” - PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE** – Presente a seguinte proposta: “Na sequência da aprovação da adesão do Município ao Programa “Abem: Rede Solidária do Medicamento”, na Reunião de Câmara decorrida a 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Guimarães e a Associação Dignitude celebraram no dia 27 de março de 2018 um protocolo que, desde então, tem assegurado aos mais carenciados o acesso livre, rápido e eficaz a medicamentos. Através deste Programa, a Divisão de Ação Social tem identificado, referenciado e atribuído um conjunto de cartões que garantem aos munícipes beneficiários a



cobertura total do valor não participado pelo SNS na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica. Este processo afigura-se muito vantajoso para os beneficiários pois, para além de não existir um *plafond* associado, depois de atribuído o respetivo cartão deste programa cada pessoa pode, autonomamente, escolher e dirigir-se a uma das farmácias aderentes e adquirir a sua medicação, sem necessidade de apresentação de orçamentos, e sem tempo de espera, como acontece nos processos que são apoiados por via do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Esta comparticipação na totalidade das necessidades de aquisição de medicação apenas é possível porque fica a cargo do Fundo Solidário ABEM, competindo ao Município a contribuição com 100 euros anuais por beneficiário. Compete igualmente ao Município, em exclusivo, a referenciação dos beneficiários e a entrega dos cartões aos munícipes (cabendo a responsabilidade da emissão dos cartões à associação Dignitude), o que nos permite garantir que este apoio é concedido a quem efetivamente necessita, tendo sido já entregues cerca de 1300 cartões a agregados familiares em situação de extrema vulnerabilidade. Efetuada nova avaliação a este processo constata-se que já foram atribuídos todos os cartões previamente aprovados, afigurando-se necessário assegurar os pedidos novos que chegam à Divisão de Ação Social, bem como proceder à renovação de um conjunto de cartões anteriormente emitidos. Assim, submeto para aprovação a atribuição de mais 200 cartões, o que implica um custo de €20.000,00 (vinte mil euros) para o Município.”

**DELIBERADO**

**45. REGULAMENTOS - REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO MUNICIPAIS - PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE CAMÕES – ALTERAÇÃO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS E DO LIMITE DE ASSINATURAS MENSAIS A RESIDENTES E A COMÉRCIO/SERVIÇOS** – Presente a seguinte proposta: “No âmbito da determinação do estado de pandemia e subsequente determinação do estado de emergência, em março do corrente ano, o Município adotou um conjunto de medidas para mitigar o seu impacto. Para o efeito, e por forma a promover o estacionamento de proximidade, reduzindo a circulação pedonal em espaço público e mitigando a significativa supressão da oferta de serviço público de transporte de passageiros, por



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

despacho do sr. Presidente da Câmara de 14 de março de 2020, foi suspenso o pagamento do tarifário associado às zonas de estacionamento de duração limitada (parcómetros), e nos parques de estacionamento municipais (Camões, Central - estádio, Centro Cultural Vila Flor, Condessa Mumadona, Mercado Municipal e Plataforma das Artes e da Criatividade). Com o retorno gradual à normalidade, a partir de 10 de maio último, foram restabelecidos os tarifários aplicados às zonas de estacionamento de duração limitada e aos parques de estacionamento municipais, exceto no Parque de Camões. Para além do estacionamento de proximidade, a manutenção desta medida conferia ainda um importante apoio ao comércio local, particularmente às atividades na Rua da Caldeiroa e Rua D. João I, cujas obras de requalificação tiveram o seu início neste período. Contudo, a gratuitidade associada ao estacionamento de forma integral constitui atualmente um constrangimento ao alcance dos objetivos referidos, com o seu parque de longa duração durante a generalidade do período diurno. A sua utilização como garagem de recolha não permite a rotatividade almejada, verificando-se atualmente uma plena ocupação em diferentes períodos do dia. De igual forma, o número de pedidos de assinaturas mensais reservadas a residentes e comércio/serviços local para o Parque de Estacionamento de Camões, supera atualmente o critério de 40% a capacidade total do parque de estacionamento, para parque com lotação superior a 200 lugares, no caso com 429. Face ao exposto, submete-se à consideração superior a introdução de um conjunto de alterações visando a rotatividade do estacionamento no Parque de Camões, dissuadindo o estacionamento de longa duração e garantindo o acesso de assinantes mensais, designadamente de moradores e comerciantes, a um número alargado de lugares, com direta implicação no número de lugares disponíveis, pela alteração: 1. das deliberações de 9 de abril e 15 de maio de 2020, da Câmara e da Assembleia Municipal, respetivamente, que ratificaram o despacho do Senhor Presidente datado de 14 de março, restabelecendo a aplicação das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, aplicável ao Parque de Estacionamento de Camões, limitando a isenção ao período inicial de duas horas para o estacionamento rotativo; 2. do Artigo 6.º - Taxas, do Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais, por forma a possibilitar a atribuição de assinaturas mensais a residentes e comércio/serviços local até 50% da capacidade total do parque





de estacionamento de Camões, de acordo com a minuta em anexo. As presentes alterações devem ser, também, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, sendo que a primeira medida será de aplicação imediata após aprovação e a segunda medida, de alteração do Regulamento, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.” (**Anexo 9**)

**DELIBERADO**

**46. REGULAMENTOS – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, À TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E À TABELA DE TAXAS E ENCARGOS NAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS – ANO DE 2021** - Presente uma informação da Chefe da Divisão Jurídica respeitante às alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e à Tabela de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, que se anexa. (**Anexo 10**)

**DELIBERADO**

**47. REGULAMENTOS - REGULAMENTO MUNICIPAL - INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE UM REGULAMENTO DE ACESSO AO AVEPARK** – Presente a seguinte informação: “Os serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico pretendem dar início ao procedimento tendente à aprovação de um regulamento municipal de acesso ao AVEPARK. Com a aprovação deste Regulamento pretende-se regulamentar a aplicação de medidas que disciplinam a circulação de veículos no interior do Avepark. Para o efeito referem que, ao longo dos últimos tempos, têm-se verificado um aumento de ocorrências relacionadas com o parque de estacionamento daquele espaço, que se prendem, desde logo, com furtos às viaturas estacionadas, assim como com a circulação injustificada e abusiva de veículos naquela zona. Deste modo, tona-se indispensável tomar medidas no sentido de reforçar a segurança de todos os utentes do Avepark, que disciplinem a circulação de veículos no interior do Avepark, bem como o seu acesso, pelo que se entende que a área delimitada pelos limites do parque de ciência e tecnologia (coincidente com os limites do Avepark) deva ser uma zona de



acesso automóvel condicionado, funcionando com um controlo exercido através de sinalização e, eventualmente, complementado por meios mecânicos e/ou eletrónicos (barreiras). Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à aprovação daquele Regulamento, para posterior aprovação pelos órgãos do Município. A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “*site*” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento. A apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”

**DELIBERADO**

**48. PATRIMÓNIO – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO SITUADA NA RUA DA LIBERDADE, PRAZINS SANTO TIRSO** – Presente a seguinte informação: “O Sr. João Francisco Macedo Mendes, manifestou interesse na aquisição de uma parcela de terreno com a área de 50,00m<sup>2</sup>, situada na rua da Liberdade, em Prazins Santo Tirso, cedida ao domínio público, no âmbito do Alvará de Loteamento nº 27/03 para espaço de retorno viário. Em virtude da continuidade daquele arruamento, previsto na urbanização confinante a norte/nascente, licenciada pelo Alvará de Loteamento nº 17/2018, alega o requerente que tal espaço se tornou dispensável ao fim previsto, pretendendo, assim, anexar a parcela em causa ao seu lote 3, aprovado pelo Alvará de Loteamento nº 19/2018. De acordo com parecer da Divisão de Mobilidade e Transportes (DMT), emitido em 16/08/2019, não se afigura qualquer inconveniente na alienação da parcela, desde que o Departamento de Desenvolvimento do Território confirme a concretização do novo loteamento. Conforme informação da Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU), datada de 28/08/2019, após verificação no local, entende-se que a proposta de integração da



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

parcela de 50,00m<sup>2</sup> no referido lote, é ajustada, adequando-se à realidade urbanística em que se insere, já não se tornando necessária para a sua função inicial (espaço de retorno viário), atendendo à continuação do arruamento com o topónimo rua da Liberdade, criado no âmbito do Alvará de Loteamento nº 17/2018. Na mesma informação da DPU é indicado que a referida parcela está classificada no Plano Diretor Municipal (PDM) como solo urbano – solo urbanizado – espaços residenciais. Assim, o Município promoveu à alteração ao referido loteamento através do processo nº 704/20, tendo merecido pareceres favoráveis emitidos em 11/08/2020 e 27/08/2020, e, dentro do prazo de discussão pública, não foi apresentada contestação dos interessados a esta proposta de alteração. Para sequência do processo, deverá proceder-se à desafetação daquele terreno do domínio público, mediante aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, nos termos do disposto na alínea ccc), nº 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea q), nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Deste modo, e se for esse o entendimento superior, deverá a Câmara apresentar proposta à Assembleia Municipal no sentido de aprovação da desafetação do domínio público da parcela de terreno, assinalada na planta anexa **(Doc. 1)**, e a seguir melhor identificada: Parcela de terreno com a área de 50,00m<sup>2</sup>, situada na rua da Liberdade, da União das Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite (anterior freguesia de Prazins Santo Tirso), a confrontar do **norte** com lote 8 do Loteamento 17/2018 do **sul** e do **nascente** com lote 3 do Loteamento 19/2018 e do **poente** com arruamento público (rua da Liberdade). À consideração superior.” **(Anexo 11)**

**DELIBERADO**

**49. PATRIMÓNIO – CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS SEM ABRIGO - ANTIGA EB1 DE CHÃ DE BOUÇA, ATÃES** – Presente a seguinte informação: “A situação pandémica gerada pelo novo coronavírus COVID-19, levou a que o Município, através da Divisão de Ação Social, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e com outros Serviços Municipais, e em parceria com a Delegação de Guimarães da Cruz Vermelha Portuguesa, implementasse uma Rede de Apoio Social de Emergência, tendo criado, no final do março do corrente ano, um Centro de Acolhimento para pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

sem abrigo, que não tenham apoio familiar nem respostas de alojamento. Esse Centro de Acolhimento funcionou durante alguns meses nas instalações da CERCIGUI, mas devido ao reinício da atividade da Instituição, em 18 de maio findo, o Centro de Acolhimento passou para as instalações do Seminário do Verbo Divino, permitindo alojar pessoas sem abrigo, vítimas de violência doméstica, migrantes e cidadãos com necessidade de proteção internacional, com as devidas condições de alimentação, higiene e conforto. Em setembro último, com a instalação da Estrutura Municipal de Retaguarda COVID-19, no Seminário do Verbo Divino, tornou-se necessário transferir o Centro de Acolhimento a pessoas sem abrigo para a antiga Escola Básica de Chá de Bouça, em Atães, garantindo a Cruz Vermelha Portuguesa, a gestão, monitorização e intervenção diária desta estrutura, conforme exposto na informação da Divisão de Ação Social de 22/10/2020, que se junta em anexo. O edifício da antiga Escola Básica de Chã de Bouça, encontra-se cedido, em regime de comodato, à ADCL – Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais, que assume as respetivas despesas correntes, como eletricidade e água, de acordo com o estabelecido no respetivo contrato, celebrado em 03/08/2017, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 08/06/2017. Dado que a ADCL se vê agora impedida de usar o imóvel, propõe-se a suspensão do contrato de comodato pelo período de tempo que se torne necessário para funcionamento do Centro de Acolhimento, retomando automaticamente assim que o espaço seja libertado. Propõe-se igualmente que as despesas relativas a água, eletricidade, gás ou outras, cujos contadores ou formas de registo estejam associadas ao prédio, sejam assumidas pelo Município, enquanto ali se mantiver o Centro de Acolhimento, assegurando a Cruz Vermelha Portuguesa os restantes encargos inerentes à atividade do Centro, nomeadamente a contratação de pessoal de apoio, medicação, alimentação, limpeza, entre outros, nos termos da proposta de atribuição de subsídio aprovada em reunião de Câmara de 21/09/2020. Em caso de aceitação superior, deve o assunto ser submetido a aprovação da Câmara. À consideração superior.” **(Anexo 12)**

**DELIBERADO**



**50. PATRIMÓNIO – AFETAÇÃO DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO – ESPAÇOS COM UTILIZAÇÃO PÚBLICA – TARDOZ DO CENTRO COMERCIAL VILLA** – Presente, para aprovação pela Câmara Municipal e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, uma informação dos serviços da Divisão de Património Municipal, em anexo, de afetação ao domínio público municipal da parcela de terreno caracterizada a cor azul, devidamente assinalada na planta igualmente em anexo, com a área de 5.810 m<sup>2</sup>, excluindo as áreas de implantação das garagens existentes, destinada a arruamento, estacionamento, passeios e zonas públicas, passando a responsabilidade pela sua gestão, manutenção e conservação a ser da estrita competência do Município de Guimarães. **(Anexo 13)**

**DELIBERADO**

**51. DOAÇÕES – DOAÇÃO DE TERRENO À CASA DO POVO DE FERMENTÕES – ECO-CENTRO SOCIAL FERMENTÕES** – Presente a seguinte proposta: “Por escritura de compra e venda outorgada em 22.09.2020 o Município procedeu à aquisição de uma parcela de terreno com a área de 51.021 m<sup>2</sup>, sito no Lugar de Loureiro Velho, freguesia de Fermentões, para efeitos de construção do Eco-Centro Social de Fermentões. O terreno encontra-se registado a favor do Município, na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Guimarães sob o n.º 2056/20200924 e inscrito na matriz rústica sob o artigo 394/Fermentões. Entretanto, a Casa do Povo de Fermentões, Instituição Particular de Solidariedade Social, vem solicitar a cedência daquele terreno, assumindo a responsabilidade na construção do Eco-Centro Social de Fermentões. É ainda referido pela IPSS de que a cedência é fundamental para a contratação de financiamento estrutural de médio e longo prazo e da eventual condicionante bancária quanto à constituição de garantia real (hipoteca) sobre o terreno em apreço, devendo o terreno estar isento de quaisquer ónus, recorrendo ainda à candidatura do Programa Pares 3.0 e que será submetida em tempo útil à entidade competente, o que impõe um direito de propriedade consistente. Em reunião havida com a Casa do Povo foi mencionado que a doação do terreno era a forma jurídica que mais garantias daria quer ao nível do financiamento, quer ao nível da candidatura. A Casa do Povo fundamenta ainda o pedido com o facto de que a



edificação e instalação do futuro Eco-Centro Social de Fermentões é um projeto/obra sem paralelo, pois, para além de ser diferenciadora, assenta num conceito ecológico que criará um novo paradigma neste tipo de resposta social, cobrindo as necessidades da comunidade de Fermentões e das comunidades vizinhas. Desta forma, caso seja do interesse superior, poderá ser apresentada uma proposta à Câmara Municipal para que, nos termos das alíneas g) e o), n.º 1, do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, se aprove a doação da parcela de terreno acima descrita, melhor identificada em planta anexa, à Casa do Povo de Fermentões, pelo valor atribuído de €408.168,00 e com o valor patrimonial tributário de €22.110,00, destinando-se à construção do Eco-Centro Social de Fermentões, cuja conclusão da obra deverá ocorrer num prazo máximo de 5 anos após a data da outorga da escritura de doação. Deverá ainda ser salvaguardado o direito de reversão da parcela de terreno com a área de 51.021,00 m<sup>2</sup>, a favor do Município de Guimarães, com as benfeitorias existentes, nas seguintes situações: Desvio do fim; Não cumprimento da conclusão da obra no prazo definido; Extinção da Casa do Povo de Fermentões; À consideração superior.” **(Anexo 14)**

#### **DELIBERADO**

**52. RECURSOS HUMANOS – RECRUTAMENTO DE ASSISTENTE OPERACIONAL (CEMITÉRIOS) - RESERVA DE RECRUTAMENTO** – Presente a seguinte proposta: “1. Por meu despacho de 28 de outubro de 2019, no uso das competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, homologuei a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho na categoria de assistente operacional (cemitérios), aberto por aviso publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 235 de 06 de dezembro de 2018, previstos no mapa de pessoal de 2018 e mantidos cativos no mapa de pessoal de 2019; 2. Conforme previsto no art.º 30º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, que é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18



meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; **3.** Por meus despachos de 18/11/2019 e de 21/01/2020, foram contratados os dois primeiros classificados da lista de ordenação final e por recurso à reserva de recrutamento constituída, foi contratado o 3.º candidato classificado; **4.** Considerando a informação subscrita pela chefia da Divisão de Serviços Urbanos em 16/10/2020, torna-se necessário o preenchimento de mais um posto de trabalho de assistente operacional (cemitérios), na sequência de aposentação de um trabalhador. Assim, **submete-se à aprovação da Câmara Municipal**, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na redação atualizada, conjugado com o disposto nº 4 do artigo 30.º da Portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril, a **autorização de recrutamento de um assistente operacional (cemitérios)**, por recurso à reserva de recrutamento constituída, que se encontra válida até 28/04/2021. O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal e a respetiva despesa resultante da contratação encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº 497/2020, correspondendo-lhe a requisição externa de despesa com o compromisso nº 281/2020.”

#### **DELIBERADO**

#### **53. RECURSOS HUMANOS – RECRUTAMENTO PARA CARGO DIRIGENTE - DESIGNAÇÃO DE JÚRI E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA** – Presente a seguinte proposta:

“Submete-se à **aprovação da Câmara Municipal**, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro conjugado com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a **autorização de abertura de procedimento de recrutamento** para o cargo de diretor do Departamento de Polícia Municipal. Nos termos do disposto no artigo 13.º da referida Lei n.º 49/2012, a designação do júri de recrutamento é da competência da assembleia municipal, devendo ser composto por um presidente e dois vogais. De acordo com a mesma norma, o presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal; os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

recursos humanos ou da administração local autárquica. **Propõe-se que seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal**, nos termos do disposto no mencionado artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, a **seguinte composição do júri**: Presidente: José Filipe Tavares Fontes, diretor do Departamento de Desenvolvimento do Território, em substituição. Vogais efetivos: Miguel de Sousa Pires de Almeida Frazão, diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente, e Joaquim Josias da Silva Almeida Antunes de Carvalho, diretor do Departamento de Obras Municipais. Vogais suplentes: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, diretora do Departamento de Recursos Humanos e Domingos José Ferreira Nobre, diretor do Departamento de Cultura e Turismo. O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal e a respetiva despesa encontra-se inscrita no orçamento para o ano 2020, encontrando-se cabimentada pela proposta de cabimento nº 497, correspondendo-lhe a requisição externa de despesa com o compromisso nº 281.”

**DELIBERADO**

**54. ENTIDADES PARTICIPADAS – CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO 2021, COM A COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO TAIPAS-TURITERMAS-COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO RL, AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO** – Presente a seguinte proposta: “**I - ENQUADRAMENTO: 1.** A Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL (doravante **TURITERMAS**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 10 de dezembro de 1985, por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), aprovada em Assembleia Municipal de 19 de outubro de 1985, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro; **2.** O Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante por ser detentora de 95,65% dos títulos de capital; **3.** Os fundamentos que estiveram na origem da sua criação recaíram essencialmente sobre a preocupação com a recuperação, reativação e gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos sob a sua gestão, assim como a criação ou desenvolvimento de outros equipamentos termais e turísticos que se viessem a considerar necessários para o desenvolvimento do seu objeto social. **4.** Objeto social esse com enquadramento nas





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

atribuições do MUNICÍPIO contidas nas alíneas a), e), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece, em anexo, o regime jurídico das autarquias locais, preceitos que se referem ao “equipamento rural e urbano”, “património, cultura e ciência”, “saúde”, e a “promoção do desenvolvimento”. **5.** As denominadas *Régies Cooperativas*, encontram o seu regime regulado por diploma autónomo ao Código Cooperativo (doravante o **COOP**) - o Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, doravante **DECRETO** – sendo-lhes aquele Código aplicável em tudo o que o que não estiver especialmente regulamentado por este. **6.** O **DECRETO** ocupou-se, assim, do regime da constituição das *Régies Cooperativas* ou Cooperativas de Interesse Público, definindo-as, desde logo no seu primeiro artigo, como “[...] pessoas coletivas em que, para a prossecução dos seus fins, se associam o Estado ou outras pessoas coletivas de direito público e cooperativas ou utentes dos bens e serviços produzidos.” **7.** Com a entrada em vigor da **Lei n.º 69/2015, de 16 de julho**, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (doravante a **LAEL**), o artigo 58.º passou a ter a seguinte redação aditada por um terceiro número: “O disposto nos capítulos III e VI aplica -se, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º. **8.** Desta sorte, às relações existentes entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público Taipas Turitermas, aplicam-se, com as necessárias adaptações, os Capítulos I, III e IV a VI, da mencionada **LAEL**, na sua atual redação. **9.** Conforme suprarreferido, as atividades promovidas pela Taipas Turitermas são atividades de interesse geral e integram o âmbito das atribuições do MUNICÍPIO, nos termos da alínea a), e), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. **10.** Para manter a prática de preços sociais aos utentes/utilizadores dos equipamentos da Cooperativa Taipas Turitermas, nas atividades melhor descritas no contrato que se pretende aprovar, torna-se necessário regulamentar a atribuição de subsídios à exploração com a finalidade cobrir os défices de exploração dessas mesmas atividades, decorrentes da prática daqueles preços. **11.** Nos termos do artigo 47.º da **LAEL**, é no contrato programa que deve estar vertido detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os



montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; **12.** De acordo com a **LAEL**, o legislador pretendeu, por princípio, a viabilidade económico-financeira das empresas e consequente autossustentabilidade; **II. DA VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA COOPERATIVA: 13.** Com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que procedeu à segunda alteração da **LAEL**, a Taipas Turitermas está sujeita à verificação legal do cumprimento dos rácios a que se refere o artigo 62.º, n.º 1 daquele regime jurídico. **14.** Cumprindo todas as demais exigências legais desse artigo e demais, designadamente as que constam do artigo 47.º da **LAEL**, e considerando a demonstração dos resultados apurados do último relatório semestral da Taipas Turitermas, não se vislumbra razão para concluir que o contrato programa que ora se submete a aprovação comprometerá a eficácia dos critérios de avaliação de sustentabilidade financeira previstos no referido art.º 62.º, n.º 1. **III – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO DO CONTRATO-PROGRAMA COM A COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO TAIPAS-TURITERMAS - COOPERATIVA DE INTERESSE PUBLICO RL. – 1.** Assente nas razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47º da **LAEL**, proponho que a Câmara Municipal de Guimarães delibere aprovar a presente proposta, concretizada na celebração de um contrato-programa entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público Taipas-Turitermas-Cooperativa de Interesse Público RL. **2.** Simultaneamente, que a Câmara Municipal aprove a minuta do respetivo contrato-programa, seu teor e anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público Taipas-Turitermas-Cooperativa de Interesse Público RL, que, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º da **LAEL**, titula a transferência da “Gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos”, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do nº6 do artigo 25º do **LAEL**, bem como submeter tais documentos, seu teor e anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 47º da LAEL; Consequentemente, porque contido naquele contrato-programa: **1.** Aprovar que o produto proveniente da sua atividade constitui receita da Cooperativa de Interesse Público Taipas-Turitermas Cooperativa de Interesse Público RL; **2.** Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, autorizar a despesa do contrato-programa, no montante de €433.161,92, condicionada à obtenção da autorização prévia da Assembleia Municipal, de acordo com a informação financeira anexa. **3.** Por último, caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a outorgar o aludido contrato-programa. Anexam-se: informação financeira, a referida minuta e os anexos que dela fazem parte integrante.” (**Anexo 15**)

**DELIBERADO**

**55. ENTIDADES PARTICIPADAS – CONTRATO PROGRAMA COM A TURIPENHA-COOPERATIVA DE TURISMO DE INTERESSE PÚBLICO CRL, PARA O ANO 2021, AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO - I. ENQUADRAMENTO PRÉVIO: 1.** A Turipenha-Cooperativa de Turismo de Interesse Público CRL (doravante **TURIPENHA**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 31 de outubro de 1989, em que o Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**) se integra por deliberação aprovada em Assembleia Municipal de 22 de setembro de 1989, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro (adiante **DECRETO**); **2.** Na motivação da criação da entidade **TURIPENHA**, esteve a aposta de promover a construção de um equipamento de mobilidade, o Teleférico, que efetuasse a ligação entre a cidade de Guimarães e a “Montanha da Penha”, junto ao Santuário, com vista a facilitar o seu acesso, dinamizar o turismo e captar a visita de peregrinos. **3.** No ano de 2018, o **MUNICÍPIO** anunciou a revisão do tarifário do Teleférico, concedendo aos utilizadores residentes em todo o Concelho de Guimarães, o benefício da sua utilização a preços sociais, densificando e renovando o conceito de “mobilidade”, por recurso a equipamentos existentes, valorizando-os. **4.** Verificou-se que os novos preços definidos, contribuíram, ultrapassando as expectativas, que as visitas à “Montanha da Penha” se passassem a



realizar com menor recurso a transportes individuais. **5.** A racionalidade da medida implementada obrigou que a **TURIPENHA** desenvolvesse a sua atividade a preços sociais definidos para os utilizadores beneficiários daquela medida, devidamente compensados pelo **MUNICÍPIO** por via de indemnizações compensatórias, designadas por subsídios à exploração. **6.** A par da responsabilidade pelo equipamento do Teleférico, a **TURIPENHA** tem vindo a ser responsável pela gestão do Parque de Campismo da Pena, que é um dos mais importantes equipamentos municipais de alojamento e um dos mais conhecidos parques de montanha de Portugal. **7.** Da leitura dos índices de eficácia determinados pelo contrato programa atualmente em vigor, resulta claro que, a Turipenha, pelo *Know-How* detido nesta área específica de alojamento natural, tem promovido o aumento do número de entradas e de dormidas, sendo certo que, no contexto fortemente adverso que a pandemia tem provocado e persiste desde meados do primeiro trimestre do ano corrente, esse esforço se depara com obstáculos intransponíveis à sua consecução, sejam os decorrentes das limitações à circulação de pessoas, especialmente para efeitos turísticos e de lazer, sejam os que diretamente resultam do encerramento dos equipamentos imposto no período de confinamento. Considerando que, **8.** Os municípios dispõem de atribuições, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante **RJAL**, nos domínios que respeitam a equipamentos urbanos e património. **9.** Pelas características singulares daquele equipamento, designadamente pela sua localização, a utilização do Teleférico em detrimento do uso de outros meios de mobilidade individuais, revelou-se um instrumento essencial para a política de mobilidade e ambiental do Concelho de Guimarães. **10.** A Turipenha-Cooperativa de Turismo de Interesse Público CRL mantém no seu escopo social (de acordo com a alínea b) do artigo 3.º dos seus Estatutos) a responsabilidade de “[...] desenvolver outros equipamentos Turísticos que tenham interesse para a área do Município de Guimarães ou para a Região do Vale do Ave”. **11.** Com a entrada em vigor da segunda alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (que introduziu um novo regime jurídico para a atividade empresarial local, doravante a **LAEL**), conferida pela redação do artigo 2.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, a regulação entre os Municípios e as Cooperativas a que se refere o n.º 3 do artigo 58.º da LAEL, passou a ser regulada através da celebração de contratos programa, de



acordo com o vertido no seu artigo 47.º via contrato programa. **12.** Contratos esses que devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. A acrescentar, **II. DA VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA COOPERATIVA:** **1.** A Turipenha-Cooperativa de Turismo de Interesse Público CRL não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º da **LAEL**, a cujo cumprimento se obriga por força do seu objeto social. **2.** A área relacionada com a prossecução de serviços públicos como a exploração do Teleférico e do desenvolvimento de um complexo turístico de alojamento, requer um *know-how* que a organização humana do Município não detém, em especial, equipas técnicas de reconhecido mérito e qualidade essenciais aos objetivos setoriais que se pretendem atingir. **3.** A atividade em causa é de interesse geral, nos termos da **LAEL**, e integra o âmbito das atribuições do Município, nos termos das alíneas a) e e) do já supra referido n.º 2 do artigo 23.º do **RJAL**, de reconhecida importância local. **4.** A transferência de subsídios à exploração pelo Município para a Cooperativa é fundamental para que esta possa praticar os preços que vão determinados no contrato que se pretende aprovar, e dos vertidos no Regulamento de Taxas Municipais e, viabilizando outrossim a sustentabilidade das respetivas atividades no contexto adverso e totalmente imprevisto que se vive, emergente da grave crise sanitária que se atravessa e todos os indicadores levam a crer que vá persistir, prolongando-se pelo ano de 2021. **III – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A TURIPENHA-COOPERATIVA DE TURISMO DE INTERESSE PÚBLICO CRL:** **1.** A **LAEL** estipula a celebração de contratos-programa para titular as transferências de verbas dos Municípios para as Cooperativas de Interesse Público como contrapartida das obrigações assumidas quanto à prestação de serviços de interesse geral com adoção de preços sociais: **2.** Assente nas razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47º da **LAEL**, por remissão do n.º 2 do seu artigo 50.º, proponho que a Câmara Municipal de Guimarães delibere aprovar a presente proposta, concretizada na celebração de um contrato-programa entre o Município de Guimarães e a Turipenha-Cooperativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Turismo de Interesse Público CRL. **3.** Simultaneamente, aprovar a minuta do contrato-programa e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Turipenha-Cooperativa de Turismo de Interesse Público CRL que, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 48.º da **LAEL**, titula a transferência da promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas (que integra o Anexo III da minuta), nos termos previstos na alínea c), do n.º 6 do artigo 25º do **LAEL**, bem como submeter tais documentos e seus anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 47º da **LAEL**, por remissão do n.º 2 do seu artigo 50.º; Consequentemente, porque contido naquele contrato-programa: **1.** Aprovar que o produto proveniente da sua atividade, que inclui as taxas devidas pela utilização do Parque de Campismo da Penha constitui receita da Turipenha-Cooperativa de Turismo de Interesse Público CRL; **2.** Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, autorizar a despesa do contrato-programa, condicionada à obtenção da autorização prévia da Assembleia Municipal, para a assunção de compromissos, no valor de €116.489,24. **3.** Por último, caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a outorgar o aludido contrato-programa. Anexam-se: a referida minuta, e os quatro anexos que dele fazem parte integrante.” (**Anexo 16**)

**DELIBERADO**

**56. ENTIDADES PARTICIPADAS - CONTRATO PROGRAMA COM A COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO A OFICINA – CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS DE GUIMARÃES, CIPRL, PARA O ANO 2021, AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO** – Presente a seguinte proposta: “**I. ENQUADRAMENTO PRÉVIO:** **1.** A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL (doravante **OFICINA**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 14 de março de 1989, por



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), aprovada em Assembleia Municipal de 19 de outubro de 1985, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro; **2.** O **MUNICÍPIO** é seu cooperante, e exerce, sobre ela, uma influência dominante, entre outros indicadores, por ser detentora da maioria dos seus títulos de capital. **3.** Com a constituição da **OFICINA**, e delimitação do seu objeto social, o **MUNICÍPIO** transferiu a sua responsabilidade sobre a gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, atividade de interesse geral que a **OFICINA** tem vindo a desenvolver com reconhecido mérito, em benefício do Concelho de Guimarães. **4.** O resultado de toda a atividade da **OFICINA**, na área da cultura e programação, designadamente através de setores estratégicos como os serviços educativos, têm-se revelado determinantes para a formação de públicos, numa prestação contínua de serviços de interesse reconhecidamente públicos. **5.** As evidências desses resultados têm vindo a ser objetivamente demonstráveis pela verificação dos resultados de eficácia que a **OFICINA** tem vindo a alcançar quanto ao cumprimento irrepreensível das orientações estratégicas que o **MUNICÍPIO** lhe determina, em sede de avaliação de projetos. **6.** No ano em curso, a situação epidemiológica do novo vírus Sars-Cov2, colocou em crise o princípio da continuidade dos serviços públicos, mais concretamente, pelas determinações legais vertidas na Declaração do Estado de Emergência - Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março, renovada pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de Abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, - e a adoção, pelo Governo, de um conjunto de medidas de execução desse estado de emergência destinadas a assegurar o tratamento da doença COVID -19 e a providenciar pela diminuição do risco de transmissão da mesma - Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, retificada, Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de Abril e ajustamentos às medidas então aprovadas, pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, que determinaram o encerramento de instalações e estabelecimentos referidos no anexo I daqueles diplomas legais, nomeadamente, relacionadas com atividades artísticas, de auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados; galerias de arte e salas de exposições. **7.** A **OFICINA** viu-se, assim, obrigada a reajustar a sua programação em função de novas regras de utilização de espaços e de conduta



social, com a diligência de antecipar cenários e soluções para que as equipas, os artistas e os públicos viabilizando a continuidade do seu trabalho e a consequente oferta cultural. **8.** Como prioridades para o próximo ano de 2021, foi elencado o reforço no apoio à criação artística, em áreas já anteriormente apoiadas, como as artes performativas, mas também em novas áreas como as artes visuais e o reforço no artesanato, no apoio à investigação na área da cultura e do património, bem como a criação de um programa conjunto de múltiplas ações com as licenciaturas em Teatro e Artes Visuais da UM; novos projetos de parceria nacionais e internacionais, com financiamentos próprios. **9.** Não obstante, o contrato ora submetido a aprovação, assenta no pressuposto da continuidade dos serviços de interesse público que estão acometidos à responsabilidade da **OFICINA**, e na permanência da abertura dos equipamentos entregues à sua gestão, aliada à necessidade imperiosa do cumprimento das atuais determinações da Direção Geral de Saúde, designadamente dos planos de contingência em vigor, sem que, contudo, se coloque em crise, quer a solidez económico-financeira da **OFICINA**, quer o preço social prestado ao público em geral pelos serviços prestados, do que resulta um aumento do valor do subsídio à exploração estimado, atenta a previsão da diminuição de utência necessária ao cumprimento das normas de saúde pública. **II. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO: 10.** Com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (doravante, a **LAEL**), e por força da introdução do n.º 3 no seu artigo 58.º, o disposto nos capítulos III e VI aplica-se, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele diploma. **11.** Por força das recentes alterações promovidas às **LAEL**, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro, o disposto no n.º 1 do artigo 62.º, não é aplicável às entidades que exerçam, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, da educação, da ação social, do desporto e da ciência, inovação e tecnologia. **12.** Sem prejuízo, a **OFICINA** cumpre as demais exigências legais, designadamente as que constam do artigo 47.º da **LAEL**. Assim, considerando que: **13.** Todas as atividades promovidas pela **OFICINA** são atividades de interesse





geral na área da cultura, nos termos da **LAEL**, e integram o âmbito das atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. **14.** O contrato-programa, doravante o **CONTRATO**, nos termos da **LAEL**, deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. **15.** A celebração daquele **CONTRATO** é condição legal indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 47.º da **LAEL**, e as transferências de verbas do **MUNICÍPIO** para a **OFICINA** são fundamentais para que esta possa praticar ou adotar preços sociais pela venda dos serviços que presta aos seus utilizadores pela imposição do Município que se prende com as suas obrigações de serviço público.

**III – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO PARA A APROVAÇÃO DE UM CONTRATO-PROGRAMA COM A COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO A OFICINA – CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS DE GUIMARÃES, CIPRL, PARA O ANO 2021:**

**1.** Proponho, assente nas razões enunciadas nos pontos anteriores, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da **LAEL**, que a Câmara Municipal de Guimarães delibere aprovar a presente proposta, concretizada na celebração de um contrato-programa entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, para o ano 2021. **2.** Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato-programa e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, que, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º da **LAEL**, titula a transferência da “Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da cultura”, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6 do artigo 25.º do **LAEL**, bem como submeter tais documentos e anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 47.º da **LAEL**;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Consequentemente, porque contido naquele contrato-programa, mais proponho: **3.** Aprovar que o produto proveniente da sua atividade e gestão, que inclui as taxas devidas pela utilização dos serviços e equipamentos, constitui receita da Cooperativa de Interesse Público A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL; **4.** Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, autorizar a despesa do contrato-programa, condicionada à obtenção da autorização prévia da Assembleia Municipal, de acordo com a informação financeira anexa. **5.** Por último, caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a outorgar o aludido contrato-programa. Anexam-se: a referida minuta e os anexos que dele fazem parte integrante.” (**Anexo 17**)

**DELIBERADO**

**57. ENTIDADES PARTICIPADAS – CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2021, COM A COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO TEMPO LIVRE FISCAL – CENTRO COMUNITÁRIO DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES, CIPRL, AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO** – Presente a seguinte proposta: “**I - ENQUADRAMENTO:**

**1.** A Tempo Livre Fiscal – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL (doravante **TEMPO LIVRE**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 22 de Janeiro de 1999, por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), aprovada em Assembleia Municipal de 21 de Março de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro (adiante **DECRETO**); **2.** O **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES** é seu cooperante, e exerce, sobre ela, uma influência dominante, entre outros indicadores, por ser detentora da maioria dos seus títulos de capital; **3.** Com a constituição da **TEMPO LIVRE**, de acordo com o seu objeto social, o **MUNICÍPIO** transferiu a sua responsabilidade sobre a gestão de equipamentos e prestação de serviços na área do desporto, serviços esses, de interesse geral, que a **TEMPO LIVRE** tem vindo a desenvolver; **4.** O resultado de toda a atividade desenvolvida pela **TEMPO LIVRE**, quer através do fomento da atividade do desporto, quer através dos incentivos que imprime à prática do desporto e à promoção de alternativas saudáveis e



enriquecedoras para a ocupação dos tempos livre da comunidade em geral, e jovens em particular, tem-se refletido na qualidade dos serviços prestados, nas mais variadas modalidades desportivas. **5.** Com efeito, a **TEMPO LIVRE** tem desenvolvido todos os esforços possíveis para dotar os espaços sob a sua gestão de melhorias contínuas, permitindo a manutenção do acesso de todos os utentes àqueles equipamentos e infraestruturas coletivas, a preços sociais. **II. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO:** **6.** Com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (doravante, a **LAEL**), e por força da introdução do n.º 3 no seu artigo 58.º, o disposto nos capítulos III e VI passou a aplicar-se, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele diploma. **7.** A atividade principal da **TEMPO LIVRE** está diretamente relacionada com o setor ligado à prestação de serviços na área do desporto. **8.** Com a alteração introduzida pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, o legislador, por força da redação introduzida ao artigo 62.º, n.º 15, da **LAEL**, alargou às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área do desporto, a inaplicabilidade do cumprimento dos rácios previstos no n.º 1 do artigo 62.º da **LAEL**. **9.** Sem prejuízo, a **TEMPO LIVRE** está obrigada a cumprir todas as demais exigências legais, designadamente as que constam do artigo 47.º da **LAEL**; Assim, considerando que: **10.** Todas as atividades promovidas pela **TEMPO LIVRE** são atividades de interesse geral na área do desporto, nos termos da **LAEL**, e integram o âmbito das atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. **11.** O contrato-programa, doravante o **CONTRATO**, nos termos da **LAEL**, deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. **12.** A celebração daquele **CONTRATO** é condição legal indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

de interesse geral, nos termos do artigo 47.º da LAEL. **III – PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO TEMPO LIVRE FISCAL – CENTRO COMUNITÁRIO DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES, CIPRL, PARA O ANO DE 2021:** **1.** Assente nas razões enunciadas nos pontos anteriores, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47º da LAEL, que a Câmara Municipal de Guimarães delibere aprovar a presente proposta, concretizada na celebração de um contrato-programa entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público Tempo Livre Fiscal – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL. **2.** Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato-programa e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público Tempo Livre Fiscal – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL, que, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º da LAEL, titula a transferência da “Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto”, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do nº 6 do artigo 25º do LAEL, bem como submeter tais documentos e anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 47º da LAEL; Consequentemente, porque contido naquele contrato-programa, mais proponho: **3.** Aprovar que o produto proveniente da sua atividade, que inclui as taxas devidas pela utilização dos respetivos serviços, constitui receita da Cooperativa de Interesse Público Tempo Livre Fiscal – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL; **4.** Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, autorizar a despesa do contrato-programa, condicionada à obtenção da autorização prévia da Assembleia Municipal; **5.** Por último, caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a outorgar o aludido contrato-programa. Anexam-se: **informação financeira**, a referida minuta e os anexos que dele fazem parte integrante.” (Anexo 18)

**DELIBERADO**



**58. ENTIDADES PARTICIPADAS – APROVAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA COM A COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO FRATERNA - CENTRO COMUNITÁRIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, C.I.P.R.L., PARA O ANO 2021** – Presente a seguinte proposta:

**“I. ENQUADRAMENTO PRÉVIO:** **1.** A Fraterna - Centro Comunitário de Solidariedade Social, C.I.P.R.L. (doravante **FRATERNA**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), aprovada em Assembleia Municipal de 21 de março de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro (adiante **DECRETO**); **2.** O **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES** é seu cooperante, e exerce, sobre ela, uma influência dominante, entre outros indicadores, por ser detentor de 88,89% dos seus títulos de capital; **3.** O **MUNICÍPIO** transferiu para a **FRATERNA**, com a sua constituição, a missão de, ao nível da promoção do desenvolvimento social, manter operacional um projeto de inclusão social, com unidades especializadas de apoio à família e uma estrutura capaz de combater a pobreza, o desemprego e outras realidades suscetíveis de provocar o desenraizamento social, assim como promover ações inclusivas; **4.** A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, condicionaram as estratégias definidas pelo **MUNICÍPIO** para a execução do contrato programa em curso, tendo sido sujeito a aditamento por força de circunstâncias que, à data da sua preparação e elaboração eram de todo imprevisíveis, permitindo a sua adaptação a uma realidade fortemente condicionada por medidas cautelares de saúde pública e cumprimentos das determinações legais impostas; **5.** O desafio maior do contrato ora submetido a aprovação, assenta na exigência da **FRATERNA**, em nome do **MUNICÍPIO**, promover, apesar de todos os constrangimentos e dificuldades acrescidas que se anteveem, a continuidade do Plano Estratégico e do ciclo de políticas então já iniciados e projetados para 2021, com o habitual mérito e qualidade na prossecução dos objetivos que lhe são reconhecidos; **6.** Pese embora as circunstâncias conhecidas, o contrato prevê e assenta no pressuposto do regular funcionamento dos equipamentos que são acometidos à responsabilidade da gestão da **FRATERNA**, acautelados por processos tendencialmente impermeáveis à Sars-Cov 2, que permita a observância do princípio da continuidade dos serviços públicos; **II. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO:** **7.** Com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

(doravante, a **LAEL**), e por força da introdução do n.º 3 no seu artigo 58.º, o disposto nos capítulos III e VI passou a aplicar-se, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º daquele diploma; **8.** A atividade principal da **FRATERNA** está diretamente relacionada com o setor ligado à prestação de serviços na área da ação social; **9.** Com a alteração introduzida pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, o legislador, por força da redação introduzida ao artigo 62.º, n.º 15, da **LAEL**, alargou às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da ação social, a inaplicabilidade do cumprimento dos rácios previstos no n.º 1 do artigo 62.º da **LAEL**; **10.** Sem prejuízo, o contrato programa que ora se submete a aprovação, tem contidas todas as demais exigências legais, designadamente as que constam do artigo 47.º da **LAEL**; **11.** Desta feita, a **FRATERNA** mantém-se obrigada a manter um sistema de contabilidade analítica que permita uma destriça clara perante os apoios públicos concedidos pelo desenvolvimento de políticas de preços sociais sobre a atividade que integra o seu objeto social (conforme decorre de obrigação legal – cfr. n.º 3 do artigo 47.º da **LAEL**); Mais, considerando que: **12.** A atividade em causa é do interesse geral, nos termos da **LAEL**, e integra o âmbito das atribuições do Município, nos termos da alínea h) do já supra referido n.º 2 do artigo 23.º do **Regime Jurídico das Autarquias Locais**; **13.** A forma de gestão corporativa nesta área específica de atuação, face ao seu escopo não lucrativo, é de absoluta conveniência, por alheia às tensões entre quaisquer interesses privados lucrativos e a prossecução do interesse público, com a vantagem do Município conservar a sua veste de “ius imperium”, participação estrutural à existência desta Cooperativa enquanto Cooperativa de Interesse Público; **14.** A transferência de verbas do Município para aquela Cooperativa é fundamental para que esta possa continuar a desenvolver a sua atividade aos preços sociais pela venda dos serviços que presta aos seus utilizadores por imposição do Município e que se prende com as suas obrigações de serviço público; **15.** A **LAEL** estipula a celebração de contratos-programa que titulam as transferências de verbas dos Municípios para as Cooperativas de Interesse Público como contrapartida das obrigações assumidas, aqui, pela adoção de preços sociais; **16.** A celebração do



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**CONTRATO** é, deste modo, condição legal indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 47.º da **LAEL**. **III – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO DO CONTRATO-PROGRAMA PARA O ANO 2021, COM A COOPERATIVA FRATERNA - CENTRO COMUNITÁRIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, C.I.P.R.L.:** **1.** Proponho assim, assente nas razões enunciadas, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47º da **LAEL**, que a Câmara Municipal de Guimarães delibere aprovar a presente proposta, concretizada na celebração de um contrato-programa entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público Fraterna - Centro Comunitário de Solidariedade Social, C.I.P.R.L; **2.** Simultaneamente, proponho para aprovação, a minuta do contrato-programa e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público Fraterna - Centro Comunitário de Solidariedade Social, C.I.P.R.L. que, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º da **LAEL**, titula a transferência da “Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da ação social”, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do nº 6 do artigo 25º do **LAEL**, bem como submeto tais documentos e seus anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 47º da **LAEL**; Consequentemente, porque contido naquele contrato-programa: **3.** Aprovar que o produto proveniente da atividade da Fraterna - Centro Comunitário de Solidariedade Social, C.I.P.R.L, que inclui as taxas devidas pela utilização do auditório, constitui sua receita; **4.** Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, autorizar a despesa do contrato-programa, de €500.000,00 (quinhentos mil euros). Anexam-se à presente proposta: Minuta do Contrato Programa; ANEXO I: Equipamentos Municipais afetos à Ação Social; ANEXO II: Plano de Atividades e Orçamento 2021; ANEXO III: Definição de preços e demonstração objetiva do montante do subsídio à exploração face aos critérios legais; ANEXO IV: Parecer prévio do Revisor Oficial de Contas.” (**Anexo 19**)

**DELIBERADO**



**59. ENTIDADES PARTICIPADAS - CONTRATO PROGRAMA COM O LABORATÓRIO DA PAISAGEM DE GUIMARÃES- ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ANO DE 2021** – Presente a seguinte proposta: “**1.** O Município de Guimarães, doravante **MUNICÍPIO**, aprovou a constituição da associação sem fins lucrativos de direito privado, que adota a denominação “Laboratório da Paisagem de Guimarães – Associação para a promoção do desenvolvimento sustentável”, doravante **ASSOCIAÇÃO**, no âmbito das suas atribuições, designadamente as vertidas nas alíneas d) e e) do nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. **2.** Atribuições essas que se densificam na missão da associação “de promover o conhecimento e a inovação, a investigação e a divulgação científica, como contributos para uma ação integrada e participada das políticas ambientais e do desenvolvimento sustentável, visando um elevado nível de consciencialização ambiental, um eficiente metabolismo das cidades, o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, assim como a proteção dos recursos naturais”. **3.** Por decisivo para o progresso evolutivo dos trabalhos que integram o Plano de Desenvolvimento Sustentável para Guimarães, para uma nova candidatura a Capital Verde Europeia, o **MUNICÍPIO** aprovou promover uma alteração estatutária da **ASSOCIAÇÃO**, que lhe conferisse uma influência dominante sobre ela, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, al. b) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, (doravante a **LAEL**) para concretizar, em contrato programa o desenvolvimento de uma estratégia assente numa lógica integrada de sustentabilidade, criando novas dinâmicas, monitorizando os indicadores ambientais, medindo os impactos das medidas implementadas na saúde e bem-estar das pessoas. **4.** A **ASSOCIAÇÃO** desenvolve, no espaço onde está sediada, atividades dirigidas a toda a comunidade, através de diversas ações integradas das melhores práticas internacionais em políticas do Desenvolvimento Sustentável, designadamente nas áreas da Educação e Sensibilização Ambiental, com o objetivo de alterar hábitos e comportamentos da sociedade para uma maior sustentabilidade; e da Investigação, Desenvolvimento e Inovação. **5.** O **MUNICÍPIO** definiu o eixo de desenvolvimento sustentável e a incrementação de projetos, medidas e ações, como prioridade nas políticas públicas municipais, com o claro objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. **6.** A **ASSOCIAÇÃO** tem sido um elo imprescindível na missão supra descrita, cumprindo, de forma reconhecida, os seguintes objetivos





sectoriais: (i) Promover uma eficiente utilização dos recursos naturais; (ii) Preservar a biodiversidade e a sustentabilidade dos ecossistemas; (iii) Promover campanhas de sensibilização e consciencialização; (iv) Analisar as dinâmicas paisagísticas; (v) incentivar o desenvolvimento de projetos inovadores; (vi) promover novas fileiras económicas. **7. O MUNICÍPIO**, enquanto instituição do poder local, reconhece as suas atribuições, designadamente as tocantes à ação social, nos termos da alínea d) e e) do nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; **8. É opção do MUNICÍPIO** que a atividade desenvolvida pela **ASSOCIAÇÃO** seja por ela continuada, em condições que favoreçam o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos pelo **MUNICÍPIO**, designadamente através da celebração de um contrato programa. **9. Nos termos da LAEL**, que se aplica com as necessárias adaptações à **ASSOCIAÇÃO**, a regulação das relações entre estas entidades, pode fazer-se por via do presente instrumento contratual, atento o disposto no artigo 47.º e o artigo 59.º, n.º 3, verificado um dos requisitos do artigo 19.º, n.º 1 daquele normativo. **10. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal aprove submeter à Assembleia Municipal a celebração de um contrato-programa cujo objeto é a transferência para a ASSOCIAÇÃO da verba de €365.000,00, conforme minuta em anexo (Anexo 1).” (Anexo 20)**

#### **DELIBERADO**

**60. ENTIDADES PARTICIPADAS – APROVAÇÃO DOS CONTRATOS A CELEBRAR COM A CASFIG, COORDENAÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL E FINANCEIRO DAS HABITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, EM, UNIPESSOAL LDA, NO ANO DE 2021** – Presente a seguinte proposta: “O Conselho de Gestão da CASFIG, em sua reunião de 15 de outubro de 2020, e a Assembleia Geral da CASFIG, em subsequente reunião de 16 de outubro de 2020, deliberaram aprovar os seus documentos previsionais, onde constam, entre outros, as minutas dos contratos a celebrar com o Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Guimarães relativos ao ano de 2021. As minutas destes contratos, que se anexam à presente proposta, têm as seguintes finalidades e valores: - **CONTRATO-PROGRAMA SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO**: determinar, concretizar e especificar os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal no artigo 5º dos Estatutos da CASFIG (artigos 47º e 50º da Lei nº 50/2012). O valor do subsídio à exploração é de **€120.000,00 (Anexo 1A)**; - **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (“in house”)**: realização de atividades de acompanhamento social na área da habitação (carências habitacionais), gestão dos processos do subsídio municipal ao arrendamento, mercado social de arrendamento e tratamento, manutenção e limpeza das áreas ajardinadas dos empreendimentos sociais municipais (art.º 36º da Lei nº 50/2012). O valor do contrato é de **€137.000,00 + IVA (23%) (Anexo 1B)**; - **CONTRATO-PROGRAMA SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO**: transferência para a CASFIG de uma verba destinada ao pagamento do Subsídio Municipal ao Arrendamento (SMA) às famílias beneficiárias (artigos 47º e 50º da Lei nº 50/2012). O valor da verba a transferir é de **€200.000,00 (Anexo 1C)**. O valor global dos três contratos em cima detalhados é de **€488.510,00** (quatrocentos e oitenta e oito mil quinhentos e dez euros). Nos termos do nº 5 do art.º 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, não se aplicando tal disposição ao contrato de aquisição de serviços (nº 6 do referido art.º 47º). Assim, submetem-se: **1.** Os contratos-programa à aprovação dos Órgãos Executivo e Deliberativo; **2.** O contrato de aquisição de serviços à aprovação do Órgão Executivo.” **(Anexo 21)**

**DELIBERADO**

**61. ENTIDADES PARTICIPADAS – VIMÁGUA - EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA EIM, SA, – TARIFÁRIO 2021** – Presente a seguinte proposta: “A pandemia de COVID-19 provocou uma substancial degradação da situação económica de muitas famílias e da generalidade das empresas, que lutam diariamente pela manutenção da sua atividade e dos empregos que asseguram. O Município tudo tem feito no sentido de apoiar a comunidade e de aliviar os sacrifícios decorrentes da pandemia, designadamente através da suspensão ou dilação de prazos de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

das taxas municipais. Por deliberação de 26 de outubro de 2020 a Câmara Municipal aprovou o tarifário para 2021 da VIMÁGUA, onde foi previsto um aumento em relação a 2020 apenas no que respeita à utilização dos serviços de saneamento, calculado na proporção do aumento do tarifário da entidade gestora do Sistema Multimunicipal de Saneamento em Alta, Águas do Norte, SA. Enquanto este surto pandémico persistir, entendo que a Câmara Municipal deve continuar a fazer tudo o que estiver ao seu alcance no sentido de evitar qualquer aumento de encargos para a generalidade dos Municípios, independentemente do seu montante. Considerando as razões suprarreferidas, proponho que a Câmara Municipal aprove que o tarifário para 2021 da VIMÁGUA não sofra qualquer aumento, mantendo, assim, os mesmos valores aprovados para 2020, conforme documento que se anexa (**Anexo 1**). Em consequência, proponho a revogação da aludida deliberação de 26 de outubro de 2020. Neste contexto, será apresentada à Câmara Municipal uma proposta para atribuição de um subsídio à exploração à VIMÁGUA, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, no valor correspondente à estimativa da redução da receita com o serviço de saneamento e em resultado do aumento do tarifário da entidade gestora do Sistema Multimunicipal de Saneamento em Alta, Águas do Norte, SA.” (**Anexo 22**)

**DELIBERADO**

**62. ENTIDADES PARTICIPADAS – CONTRATO PROGRAMA COM A VIMÁGUA - EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA EIM, SA** – Presente a seguinte proposta: “**1.** O Município de Guimarães e a VIMÁGUA celebraram em 2 de abril de 2008 um contrato de gestão que disciplina, entre outras, as regras relativas à fixação e alteração anual do tarifário de água e saneamento. **2.** Em 2017, na sequência da aprovação do Plano Plurianual de Investimentos da VIMÁGUA para o quinquénio 2018-2020, foram revistas as regras de atualização tarifária, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 7 de dezembro de 2017, conforme **Anexo 1**. **3.** A Câmara Municipal, em sua reunião de 26 de outubro de 2020, aprovou a atualização tarifária proposta pela VIMÁGUA, resultante da aplicação daquelas novas regras (**Anexo 2**). **4.** A pandemia de COVID-19 provocou uma substancial degradação da situação económica de muitas famílias e da generalidade das empresas, que lutam diariamente pela



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

manutenção da sua atividade e dos empregos que asseguram. **5.** O Município tudo tem feito no sentido de apoiar a comunidade e de aliviar os sacrifícios decorrentes da pandemia, designadamente através da suspensão ou dilação de prazos de pagamento das taxas municipais; **6.** Nesse sentido, foi apresentada uma proposta à Câmara Municipal tendo em vista manter os valores do tarifário de 2020 para utilização dos serviços de saneamento e, conseqüentemente, revogar aquela deliberação de 26 de outubro; **7.** Em resultado desta situação, a VIMÁGUA irá registar uma redução de rendimentos, decorrente da manutenção, em 2021, dos valores do tarifário aprovado para 2020, a par do acréscimo de gastos decorrente do aumento do tarifário da entidade gestora do Sistema Multimunicipal de Saneamento em Alta, Águas do Norte, SA, não repercutindo tais gastos nos utilizadores finais do serviço de saneamento. **8.** Em face desta situação, considera-se que o Município deve suportar esse acréscimo de gastos, que se estima no total anual de €270.000,00 (**Anexos 3 e 4**). **9.** Nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes deve fazer-se por via de um contrato-programa, atento o disposto no artigo 32.º, n.º 3. e artigo 47.º, daquele normativo. Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove submeter à Assembleia Municipal a celebração de um contrato-programa cujo objeto é a transferência para a **VIMÁGUA** da verba de €270.000,00, a título de subsídio à exploração, conforme minuta em anexo (**Anexo 5**).” (**Anexo 23**)

**DELIBERADO**

**63. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE NOVEMBRO – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA.** – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de outubro de 2020, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de novembro ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €44.000,00, de acordo com a seguinte informação: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Ainda no mês em curso foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. Desta forma, mantêm-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de carácter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Corvite, Donim, Gondomar, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Sande (São Clemente), Sande (Vila Nova), São Torcato, Selho (São Lourenço), Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), e Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantêm-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O mês de novembro representará a manutenção da procura associada ao início do ano letivo 2020/21, bem como a manutenção do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

que se perspetiva a necessidade de incrementar a oferta de transporte pública em carreira regular. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de novembro, com base nos pressupostos de: i. manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada para o mês de outubro; ii. alterações inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público, designadamente para os casos em que não se encontra restabelecida a oferta que vigorava antes da determinação da pandemia; iii. incremento do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de novembro ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €44.000,00, com cabimento na rubrica 050103. Apesar da despesa máxima estimada com o incremento da oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo II, €76.169,48, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e conseqüente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar



esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães na primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” (**Anexo 24**)

**DELIBERADO**

**64. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE NOVEMBRO – RODOVIÁRIA D’ENTRE DOURO E MINHO S.A.** – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de outubro de 2020, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de novembro ao operador Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A., pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €3.000,00, de acordo com a seguinte informação: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Ainda no mês em curso foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. Desta forma, mantém-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, aplicável no caso à presente empresa – Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A.. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A., opera uma única linha,



com particular incidência nas freguesias de Caldelas, Longos e União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O mês de novembro representará a manutenção da procura associada ao início do ano letivo 2020/21, bem como a manutenção do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, pelo que se perspetiva a necessidade de incrementar a oferta de transporte pública em carreira regular. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de novembro, com base nos pressupostos de: i. manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada para o mês de outubro; ii. alterações pontuais inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público, designadamente para os casos em que não se encontra restabelecida a oferta que vigorava antes da determinação da pandemia; iii. incremento do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de novembro ao operador Rodoviária D’Entre



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Douro e Minho S.A., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €3.000,00, com cabimento na rubrica 050103. Apesar da despesa máxima estimada com o incremento da oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo II, €9.696,00, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” (**Anexo 25**)

**DELIBERADO**

**65. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE NOVEMBRO – TRANSDEV NORTE, SA.** – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de outubro de 2020, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de novembro ao operador Transdev Norte, SA, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €71.000,00, de acordo com a seguinte informação: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Ainda no mês em curso foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. Desta forma, mantêm-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de carácter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transdev Norte, SA, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a nascente e sul da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Abação, Calvos, Gémeos, Infantas, e São Faustino, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O mês de novembro representará a manutenção da procura associada ao início do ano letivo 2020/21, bem como a manutenção do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, pelo que se perspetiva a necessidade de incrementar a oferta de transporte pública em carreira regular. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de novembro, com base nos pressupostos de: i. manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada no mês de outubro; ii. alterações inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público, designadamente para os casos em que não se encontra restabelecida a oferta que vigorava antes da determinação da pandemia; iii. incremento do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de novembro ao operador Transdev Norte, SA, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €71.000,00, com cabimento na rubrica 050103. Apesar da despesa máxima estimada com o incremento da oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo II, €112.688,52, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” (**Anexo 26**)

**DELIBERADO**

**66. AMBIENTE – SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE GUIMARÃES - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** – Presente a seguinte proposta: “A Sociedade Protetora dos Animais de Guimarães (SPAG) é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 11 de novembro de 1911, tendo por objetivo recolher animais abandonados, trata-los e providenciar a sua adoção. Esta associação tem vindo a colaborar com o CRO-Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

de Recolha Oficial, nos termos constantes da cláusula 4.ª do Protocolo celebrado com o Município de Guimarães em 16 de abril de 2018, assumindo as diversas atividades ali previstas. A SPAG veio agora solicitar o apoio da Câmara Municipal para participação financeira das despesas com as ações em curso e as previstas realizar, alegando dificuldades em suportar as respetivas despesas. Em conformidade com a cláusula 3.ª do aludido Protocolo, pode o Município de Guimarães apoiar a SPAG nas iniciativas que esta levar a efeito. Considerando a importância do trabalho desenvolvido pela SPAG, designadamente o tratamento dos animais traumatizados, as ações de sensibilização, o acompanhamento do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução) dos gatídeos, que implica um conjunto de despesas que a SPAG manifestou então ter dificuldades em sustentar; Submete-se à consideração superior que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, a Câmara Municipal aprove a atribuição de um subsídio no valor total de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros).”

**DELIBERADO**

**67. ATIVIDADES ECONÓMICAS – APROVAÇÃO DE CANDIDATURA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS – ANTÓNIO PEREIRA - FÁBRICA DE TECIDOS DE SEDA E ALGODÃO, UNIPessoal, LDA. - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO A CELEBRAR** – Presente a seguinte proposta: “Nos termos do nº 1 do art.º 9.º do Regulamento de Projetos Económicos de interesse Municipal – RPEIM, o Município de Guimarães procede à avaliação da candidatura apresentada a PEIM, considerando a análise aos elementos instrutórios submetidos, os estudos económico-financeiros e de viabilidade económica apresentados, assim como o estudo prévio relativo a operações urbanísticas sempre que ao projeto de investimento tal pretensão lhe esteja subjacente. A candidatura a PEIM consubstancia a análise do projeto de investimento, com vista à concessão de benefícios fiscais e/ou de taxas municipais e o executivo camarário decide o resultado da avaliação da candidatura, à concessão dos benefícios solicitados com base no art.º 3.º do regulamento, após parecer dos competentes serviços municipais, devendo o parecer expressar a percentagem dos benefícios a conceder. A **ANTÓNIO PEREIRA – FÁBRICA DE TECIDOS DE SEDA E**



**ALGODÃO, UNIPESSOAL, LDA.** apresentou uma candidatura, que foi analisada pelos serviços municipais da Divisão de Desenvolvimento Económico, tendo concluído que a mesma se enquadra nos pressupostos do RPEIM e determinado a percentagem de **75%** como benefício fiscal aplicável ao projeto de investimento em apreço, de acordo com o somatório das classificações obtidas nos termos do artº 12º daquele Regulamento. Desta análise resulta ainda que, ao abrigo do art.º 14.º do Regulamento, o projeto PEIM aprovado beneficia ainda de uma redução de 50% das taxas devidas pelo licenciamento de operações urbanísticas enunciadas no artº 3º. O RPEIM prevê, no n.º 6 do art.º 9.º e no art.º 10.º, que os benefícios fiscais e a redução das taxas municipais são concedidos pelo órgão executivo municipal no estrito cumprimento dos critérios definidos naquele Regulamento e mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios tributários municipais. Propõe-se assim, a aprovação da candidatura a PEIM apresentada pela empresa **ANTÓNIO PEREIRA – FÁBRICA DE TECIDOS DE SEDA E ALGODÃO, UNIPESSOAL, LDA.,** nos termos da informação dos serviços municipais da Divisão de Desenvolvimento Económico, conforme documentos em anexo (**doc. 1**), bem como a aprovação da minuta do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, que igualmente se junta em anexo como **doc. 2.” (Anexo 27)**

#### **DELIBERADO**

**68. ATIVIDADES ECONÓMICAS - PEDIDO DE RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS CELEBRADO EM 3 DE NOVEMBRO DE 2019 – SEISOITOFISH - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LDA”** - Presente a seguinte informação: “A empresa “**SEISOITOFISH - Comércio e Indústria, Lda.**” representada por **José Augusto de Oliveira Bairrinho** e **Tomas Correa ISERN**, na qualidade de gerentes vem, no âmbito da candidatura aprovada por deliberação de Câmara a 03/10/2019 e subsequente aprovação do Projeto Económico de Interesse Municipal, cujo contrato foi celebrado em 03/10/2019, requerer a prorrogação do prazo de implementação do projeto de 1 para 2 anos, mantendo-se no entanto as restantes vertentes subjacentes ao contrato inicial (1.134.496,71€ e 20 postos de trabalho). Nos termos do art.º 20.º do Regulamento de Projetos Económicos de Interesse Municipal (RPEIM), é possível a renegociação dos contratos de concessão de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

benefícios tributários municipais. Ao abrigo do art.º 9º do RPEIM, os serviços municipais procederam à avaliação do pedido, considerando os novos pressupostos apresentados e concluíram que se enquadra nos pressupostos do Regulamento Municipal, e determinada a percentagem de **68%**, de acordo com o somatório das classificações obtidas para benefícios fiscais contratuais ao investimento. O RPEIM prevê, no n.º 6 do art.º 9.º, no art.º 14.º e no art.º 15.º que os benefícios fiscais e a redução das taxas municipais são concedidos pelo órgão executivo municipal no estrito cumprimento dos critérios definidos naquele Regulamento e mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios tributários municipais. Propõe-se, assim, em conformidade com o disposto no nº 2, do art.º 20º do RPEIM, a renegociação do contrato PEIM apresentado pela empresa “**SEISOITOFISH - Comércio e Indústria, Lda.**” nos termos da informação dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico, em anexo (**doc. 1**), bem como a aprovação da minuta da adenda ao contrato de concessão de benefícios tributários municipais, que igualmente se junta em anexo (**doc. 2**).”

(Anexo 28)

**DELIBERADO**

**69. EDUCAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AOS ALUNOS DO 1.º CEB PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE FICHAS E/OU CADERNOS DE ATIVIDADES – ANO LETIVO 2019/2020 – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 7 DE SETEMBRO DE 2020** – Presente a seguinte proposta: “Como é de conhecimento superior, por deliberação de Câmara de 7 de setembro último, procedeu-se à atribuição de apoios aos alunos do 1.º CEB para aquisição de livros de fichas e/ou cadernos de atividades para o ano letivo 2020/2021, mediante transferência de verbas para os respetivos agrupamentos de escolas num total de €163.483,92. A transferência daquele montante teve por base os valores atribuídos no ano letivo anterior, pelo que, em face dos comprovativos de despesa apresentados até ao momento, se verifica a necessidade de proceder ao reforço de verba em alguns agrupamentos de escolas e de devolução por outros, conforme discriminado na tabela em anexo. Assim, e perante o exposto, propõe-se que se proceda à retificação da deliberação de Câmara supramencionada e seja dado



despacho de autorização de cabimento e compromisso no valor €3.393,82. À consideração superior.” (Anexo 29)

**DELIBERADO**

**70. EDUCAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA ASE AOS ALUNOS DO 1.º CEB PARA PARTICIPAÇÃO EM VISITAS DE ESTUDO – ANO LETIVO 2019/2020 – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 31 DE OUTUBRO DE 2019** – Presente a seguinte proposta: “Como é de conhecimento superior, por deliberação de Câmara de 31 de outubro de 2019, foi aprovada a atribuição de apoios aos alunos do 1º ciclo do ensino básico abrangidos pela ação social escolar para participação nas visitas de estudo, programadas no âmbito das atividades curriculares, a realizar no ano letivo 2019/2020. A atribuição daqueles apoios, no valor global de €19.890,00, concretizou-se mediante transferência para os agrupamentos de escolas, estando sujeita a acertos financeiros em função dos comprovativos de despesa apresentados. Com a suspensão das atividades letivas presenciais a 16 de março último, a generalidade das visitas de estudo não se concretizou, pelo que haverá lugar à restituição parcial ou total dos montantes atribuídos para aquele efeito, conforme discriminado na tabela em anexo. Assim, e em face do exposto, propõe-se que se submeta o assunto a reunião de Câmara para aprovação e retificação da deliberação de 31 de outubro de 2019. À consideração superior.” (Anexo 30)

**DELIBERADO**

**71. AÇÃO SOCIAL – RATIFICAÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS POR CONTA DO FUNDO DE MANEIO – OUTUBRO DE 2020** - Presente a seguinte informação: “Por deliberação de 23 de dezembro de 2019 a Câmara Municipal aprovou a constituição de um Fundo de Maneio destinado a acorrer, com oportunidade, ao pagamento com caráter de urgência, dos apoios a conceder no âmbito da alínea a) do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Importa, assim, submeter a ratificação os apoios entretanto concedidos por conta deste Fundo de Maneio, conforme constam do mapa que se anexa.” (Anexo 31)

**DELIBERADO**



**72. AÇÃO SOCIAL – ALTERAÇÃO DE PARTE DO OBJETO DO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO À ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DE GUIMARÃES EM 2020 - PRIMEIRO ADITAMENTO** – Presente a seguinte informação: “Em reunião de Câmara de 20 de julho de 2020 foi deliberado aprovar o apoio a 101 Instituições de Solidariedade Social, entre as quais a Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Guimarães, mediante a atribuição de um subsídio de €5.000,00 (cinco mil euros) destinado à aquisição de mobiliário e ao desenvolvimento de várias atividades. Na sequência desta deliberação foi celebrado um protocolo, a 22 de julho de 2020, com a Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Guimarães, em conformidade com o Regulamento nº 607/2010 de 15 de julho. Contudo, no passado dia 29 de outubro, o Presidente desta instituição, Alberto Manuel Gonçalves Mota, solicitou a esta Câmara Municipal a alteração de parte do objeto deste subsídio, de modo a que a verba anteriormente atribuída para a aquisição de mobiliário (3.000,00€), passe a estar afeta a despesas associadas ao desenvolvimento de atividades (material de promoção e divulgação da dádiva de sangue). Considerando que foi anteriormente emitida a declaração de cabimento nº 3215/2020 e que foi fundamentado e emitido o compromisso relativo à atribuição de subsídios às instituições, a que reporta a deliberação de 20 de julho, e na qual esta instituição se inclui, propõe-se, ao abrigo do artigo 19º do regulamento 607/2010, a aprovação do pedido de alteração do objeto do subsídio, que pressupõe um aditamento ao atual Protocolo, onde conste: A alteração da Cláusula 1ª (Objeto), nos seguintes termos: “O presente Protocolo tem por objeto (...), para o apoio destinado às despesas com atividades.”. Em reunião de Câmara de 20 de julho de 2020 foi deliberado aprovar o apoio a 101 Instituições de Solidariedade Social, entre as quais a Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Guimarães, mediante a atribuição de um subsídio de €5.000,00 (cinco mil euros) destinado à aquisição de mobiliário e ao desenvolvimento de várias atividades. Na sequência desta deliberação foi celebrado um protocolo, a 22 de julho de 2020, com a Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Guimarães, em conformidade com o Regulamento nº 607/2010 de 15 de julho. Contudo, no passado dia 29 de outubro, o Presidente desta instituição, Alberto Manuel Gonçalves Mota, solicitou a esta Câmara Municipal a alteração de parte do objeto deste subsídio, de modo a que a verba anteriormente atribuída para a aquisição de mobiliário (€3.000,00), passe a estar afeta a despesas



associadas ao desenvolvimento de atividades (material de promoção e divulgação da dádiva de sangue). Considerando que foi anteriormente emitida a declaração de cabimento nº 3215/2020 e que foi fundamentado e emitido o compromisso relativo à atribuição de subsídios às instituições, a que reporta a deliberação de 20 de julho, e na qual esta instituição se inclui, propõe-se, ao abrigo do artigo 19º do regulamento 607/2010, a aprovação do pedido de alteração do objeto do subsídio, que pressupõe um aditamento ao atual Protocolo, onde conste: A alteração da Cláusula 1ª (Objeto), nos seguintes termos: “O presente Protocolo tem por objeto (...), para o apoio destinado às despesas com atividades.” (Anexo 32)

**DELIBERADO**

**73. AÇÃO SOCIAL – RETIFICAÇÃO DO VALOR DE UM SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE DE UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CAO DO CENTRO SOCIAL DE BRITO)** – Presente a seguinte informação: “Foi deliberada na reunião de câmara do passado dia 26 de outubro a concessão de um apoio a uma pessoa com deficiência, através da disponibilização de um serviço de transporte adaptado, de janeiro a dezembro de 2021, para efeitos de deslocação diária da sua residência ao CAO do Centro Social de Brito. Este apoio foi devidamente cabimentado, por via da declaração de cabimento 4856/2020, no montante de **€5.300,00** (cinco mil e trezentos euros). No entanto, por lapso, na proposta ora aprovada para este efeito, colocou-se à consideração superior o valor de **€5.000,00** (cinco mil euros), faltando a alusão ao valor da taxa de IVA em vigor, o que perfaz os **€5.300,00** (cinco mil e trezentos euros) efetivamente cabimentados, pelo que se submete agora para retificação este valor final.”

**DELIBERADO**

**74. AÇÃO SOCIAL – CASFIG, EM, UNIPessoal, LDA., - SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO – APROVAÇÃO DE 12 CANDIDATURAS** - Presente um ofício da CASFIG, EM, UNIPessoal, LDA., remetendo, para aprovação do Órgão Executivo, uma proposta de aprovação de 120 candidaturas ao Subsídio Municipal ao Arrendamento,



aprovada pelo respetivo Conselho de Gestão em sua reunião extraordinária de 29 de outubro de 2020. (**Anexo 33**)

**DELIBERADO**

**75. AÇÃO SOCIAL – SUBSÍDIO A ATRIBUIR AO CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANTA EULÁLIA DE NESPEREIRA** – Presente a seguinte informação: “No passado dia 23 de outubro o Centro Social da Paróquia de Santa Eulália de Nespereira apresentou a esta Câmara Municipal um pedido para apoio no pagamento das taxas de licenciamento relativas a obras no edifício da Unidade de Cuidados Continuados Integrados desta instituição. Esta instituição foi fundada em 5 de maio de 1979, assegura as valências de Creche, Pré-Escolar, Serviço de Apoio Domiciliário, Unidade de Cuidados Continuados de Longa Duração e Cantina Social, abrangendo um total de 363 utentes, e tem-se distinguido pela qualidade e inovação da sua atuação. O Centro Social da Paróquia de Santa Eulália de Nespereira apresenta os requisitos expressos no artigo 6º do Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (n.º 607/2010 de 15 de julho) pelo que, em reconhecimento do interesse deste serviço para a comunidade, e considerando que o Município nutre o dever de criar as condições e os meios necessários às instituições de solidariedade social para o desenvolvimento das suas atividades, submete-se para aprovação a presente proposta de atribuição de um subsídio ao abrigo do n.º 6º do artigo 9.º do referido Regulamento, no valor de €2.307,63 (dois mil trezentos e sete euros e sessenta e três cêntimos).”

**DELIBERADO**

**76. AÇÃO SOCIAL – SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE UM ELETRODOMÉSTICO** – Presente seguinte informação: “Foi rececionada na Divisão de Ação Social uma candidatura para apoio na aquisição de um eletrodoméstico, mais concretamente uma máquina de lavar roupa. Após análise da mesma e subsequente estudo efetuado pelos nossos serviços, apresentam-se de seguida os dados da caracterização socioeconómica do agregado familiar, bem como o valor respetivo da comparticipação a atribuir: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Nº Processo	Freguesia	Rendimento P/ Capita	Subsídio a atribuir
111451671/20	Gondar	€314,14	€199,90

Assim, submete-se para aprovação, ao abrigo da alínea a) do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, que se enquadra no consignado na alínea v) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a concessão deste apoio à requerente, cujo valor total se estima em **€199,90** (cento e noventa e nove euros e noventa cêntimos). Por forma a garantir que o subsídio atribuído é efetivamente utilizado na aquisição do bem em cima identificado, deve o pagamento ser efetuado diretamente pela Câmara Municipal ao fornecedor do mesmo, mediante apresentação da respetiva fatura comprovativa.”

**DELIBERADO**

**77. CULTURA – APOIO À ATIVIDADE EDITORIAL - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA CANDIDATURAS SUBMETIDAS NO ANO DE 2019** – Presente a seguinte proposta:

“Ainda ao abrigo do Regulamento de Apoio à Atividade Editorial, entretanto revogado com a aprovação do Regulamento do IMPACTA, foram recebidas algumas candidaturas em 2019 cuja apreciação seria feita, como habitualmente, no primeiro trimestre do corrente ano. Com as limitações impostas pelo surto de Covid-19, a reunião do júri foi sendo adiada até que, por meios digitais, acabou por se realizar recentemente. Na sua sequência, o júri constituído nos termos do referido Regulamento de Apoio à Atividade Editorial propõe à Câmara Municipal a atribuição dos seguintes apoios, referentes às candidaturas apresentadas no ano 2019: **AQUISIÇÃO DE LIVROS (Art. 6º)** - Autora: Isabel da Cunha Lopes Fernandes - Obra a adquirir: Viagem Mágica a Nenhures - Preço unitário: €10,00 - Proposta: Aquisição de 50 livros - **Total do apoio: €500,00**; Autor: Fábrica da Igreja Paroquial de Gondar - Obra a editar: Gondar – Guimarães - Custo unitário: €10,00 - Proposta: Aquisição de 70 livros - **Apoio a conceder: €700,00 - Total dos apoios: €1.200,00**. Proponho que a Câmara Municipal secunde as decisões do júri, aprovando a atribuição dos apoios referidos.”

**DELIBERADO**



**78. CULTURA – PROJETO JANELA - ADIAMENTO PARA 2021 DE PROJETO FINANCIADO AO ABRIGO DO IMPACTA** – Presente a seguinte proposta: “Em reunião realizada no passado dia 18 de junho, a Câmara Municipal deliberou atribuir a João Rocha um subsídio de €720,00 destinado a apoiar a realização do projeto “Janela”. Devido à propagação da COVID-19, e às limitações que provocou no desenvolvimento do projeto, o beneficiário solicita que a Câmara Municipal aprove o adiamento da sua concretização para o primeiro semestre de 2021. No seu art. 19º, o Regulamento do IMPACTA estabelece que “se considerar válida e demonstrada a justificação da não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá deliberar transferir o apoio atribuído para o ano seguinte”. Assim, considerando a pandemia de COVID-19, as medidas preconizadas para combater a sua propagação e as limitações que estas impuseram ao normal desenvolvimento de projetos artísticos, proponho que a Câmara Municipal considere justificado o adiamento da realização das atividades culturais implícitas na realização do projeto “Janela” e delibere transferir o apoio atribuído para 2021.”

**DELIBERADO**

**79. CULTURA – SOL NO MIRAL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL - PEVIDÉM VILA ENCANTADA 2020 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** – Presente a seguinte proposta: “A Sol no Miral – Associação Cultural, em parceria com a Freguesia de Selho São Jorge e diversas entidades culturais de Pevidém, promoverá novamente este ano a iniciativa “Pevidém Vila Encantada”. Para o efeito, a entidade solicita apoio financeiro à Autarquia, uma vez que não dispõe de recursos suficientes para custear integralmente a iniciativa. Deste modo, considerando o interesse da iniciativa para a dinamização da Vila, e atendendo especialmente aos pressupostos culturais subjacentes ao programa de animação, proponho, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, à Sol no Miral – Associação Cultural, de um subsídio de €2.000,00, destinado a comparticipar nos custos de organização da iniciativa “Pevidém Vila Encantada” 2020.”

**DELIBERADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**80. CULTURA – SONS DA MINHA TERRA - ADIAMENTO PARA 2021 DE PROJETO FINANCIADO AO ABRIGO DO IMPACTA** – Presente a seguinte proposta: “Em reunião realizada no passado dia 18 de junho, a Câmara Municipal deliberou atribuir ao pianista Pedro Emanuel Pereira um subsídio de €5.000,00 destinado a apoiar a realização do projeto “Sons da Minha Terra”. Devido à propagação da COVID-19, e às limitações que provocou no desenvolvimento do projeto, o beneficiário solicita que a Câmara Municipal aprove o adiamento da sua concretização para o primeiro semestre de 2021. No seu art. 19º, o Regulamento do IMPACTA estabelece que “se considerar válida e demonstrada a justificação da não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá deliberar transferir o apoio atribuído para o ano seguinte”. Assim, considerando a pandemia de COVID-19, as medidas preconizadas para combater a sua propagação e as limitações que estas impuseram ao normal desenvolvimento de projetos artísticos, proponho que a Câmara Municipal considere justificado o adiamento da realização das atividades culturais implícitas na realização do projeto “Sons da Minha Terra” e delibere transferir o apoio atribuído para 2021, sem prejuízo do eventual adiantamento de parte do montante atribuído por despesas entretanto realizadas, nos termos da alínea b) do Art.º 29º do Regulamento do IMPACTA.”

**DELIBERADO**

**81. CULTURA – ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS LANCEIROS DE PORTUGAL - ESPAÇO MUSEOLÓGICO DA CASA DO LANCEIRO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** – Presente a seguinte proposta: “Mediante protocolo estabelecido com a Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, a AVLP - Associação Veteranos Lanceiros de Portugal, instalou a sua sede no Convento dos Capuchos, local onde gostaria de criar um núcleo museológico designado por “Casa do Lanceiro”, que ficaria aberto a todos os visitantes. A AVLP foi fundada em Guimarães em 19 de maio de 2019 com o fim de promover o convívio entre militares e ex-militares desta força de elite da Cavalaria Portuguesa, dos “Lanceiros” Polícia Militar, da Polícia do Exército e de militares de unidades de Cavalaria, bem como a divulgação da História dos Lanceiros de Portugal e da Arma de Cavalaria em geral. Desde 2013, ainda antes da sua constituição formal como Associação, os seus promotores vêm participando graciosamente em vários





eventos da iniciativa da Câmara Municipal e promovido outros eventos civis e militares em Guimarães. A concretização da “Casa do Lanceiro” carece, porém, da aquisição de algum mobiliário – expositores e balcão - que a Associação não tem meios para suportar, pelo que solicita o apoio do Município. Assim, considerando a abrangência nacional da Associação, a forma disponível e voluntariosa como se dispõem a colaborar com as iniciativas do Município e o interesse em salvaguardar e divulgar os testemunhos históricos da cavalaria militar portuguesa, proponho, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, à Associação de Veteranos Lanceiros de Portugal, de um subsídio de €6.312,69, destinado a compartilhar nos custos de aquisição de mobiliário para equipamento do Espaço Museológico da Casa do Lanceiro.”

**DELIBERADO**

**82. DESPORTO – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS NO ÂMBITO PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS SARSCOV -2 E DA DOENÇA COVID -19** – Presente a seguinte proposta: “A pandemia provocada pelo novo coronavírus SARSCoV -2 e da doença COVID -19 afetou toda a sociedade de uma forma muito profunda, e as instituições desportivas não foram exceção, com o cancelamento de inúmeras atividades a originar prejuízos avultados e dificuldades de tesouraria, com que muitas delas se debatem. Neste contexto, é intenção do Município suprir, de forma urgente e temporária, as necessidades das associações desportivas e recreativas do concelho que estão impedidas de levar a cabo um conjunto de atividades e serviços que geram receitas e sem as quais não conseguem honrar os compromissos regulares relacionados, designadamente, com despesas de funcionamento e encargos com pessoal. Acresce que, face à incerteza de que se reveste atualmente a realização dos campeonatos da formação, considera-se que devem de ser criados mecanismos financeiros para salvaguardar as dezenas de clubes desportivos que promovem atividades desportivas em Guimarães dirigidas aos escalões mais jovens. Neste contexto pandémico, pretende-se, ainda, apoiar os clubes desportivos participando nos custos com as taxas organizativas definidas pelas várias competições, bem como, custear a realização dos testes COVID-19, tal como



preconizado na Orientação 036/2020 da Direção Geral de Saúde, de forma a salvaguardar os atuais quadros competitivos promovidos pelas diversas federações desportivas. Assim, considerando as atribuições e competências municipais previstas no art.º 23, n.º 2, alínea f) e no art.º 33º, n.º 1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho a atribuição de um subsídio extraordinário face ao contexto COVID-19, até a um valor máximo de €59.274,00 com as especificidades constantes do mapa em anexo. Para o efeito, terão de ser entregues relatórios que comprovem a participação competitiva dos clubes desportivos abrangidos nesta medida de apoio excecional, de acordo com o referido mapa anexo a esta proposta.” (**Anexo 34**)

#### **DELIBERADO**

**83. DIVERSOS – REEMBOLSO DE 20% DO IMI - REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE GUIMARÃES** – Presente a seguinte informação: “O Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Guimarães, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 121 em 26/06/2017, em vigor desde 27/06/2017, tem como objeto, de acordo com o disposto no seu artigo 2º, “...estabelecer os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Guimarães aos bombeiros voluntários das corporações existentes no concelho”, definindo ainda o seu artigo 3º que “para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária no corpo de bombeiros das associações legalmente constituídas – atualmente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas...”. Conforme previsto no artigo 6º deste Regulamento, os bombeiros têm direito ao reembolso de 20% do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI, referente aos prédios urbanos localizados na área do concelho de Guimarães, destinados à sua habitação própria e permanente. Ao abrigo desta disposição legal, vem o **Sr. Abílio António Fernandes Pinheiro**, na qualidade de Bombeiro Voluntário na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães, solicitar o reembolso de 20% do IMI que



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

pagou no ano de 2020 respeitante ao ano de 2019, atinente ao prédio onde reside, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Ponte sob o artigo 3303-BE. De acordo com prévia análise efetuada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, o bombeiro em causa reuniu as condições para a atribuição Cartão Municipal de Identificação do Bombeiro. Examinado o processo, e, conforme documentos apresentados pelo requerente, verifica-se que o seu domicílio fiscal corresponde à morada do prédio inscrito sob o artigo urbano 3303-BE, da freguesia de Ponte, comprovando-se que no ano de 2020 foi pago o valor de total de **€201,71** relativo ao IMI de 2019. Assim, nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 6º do Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Guimarães, o requerente tem direito ao reembolso de 20% do IMI, no valor de **€40,34**. Em face do exposto, deverá submeter-se a deliberação do órgão executivo autorização para o reembolso de **€40,34** (quarenta euros e trinta e quatro cêntimos) ao bombeiro voluntário **Abílio António Fernandes Pinheiro**, ao abrigo do referido Regulamento. A presente despesa encontra-se cabimentada sob a proposta de cabimento nº 4944/2020, com o compromisso nº 5242/2020. À consideração superior.”

**DELIBERADO**

**84. DIVERSOS – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – ANO DE 2020 –**

Presente a seguinte proposta: “O impacto sofrido pelas populações na sequência da crise deverá ser tido em conta pelo município no âmbito da sua política fiscal em particular naqueles impostos que, incidindo diretamente sobre a propriedade, possam aliviar encargos da família, sustentem as políticas locais de reabilitação do património edificado ou impeçam a especulação imobiliária. Nesse pressuposto, pretendemos diminuir o Imposto Municipal sobre Imóveis desonerando, por essa via, o orçamento das famílias do concelho e, simultaneamente, dar maior equidade e justiça tributária ao quadro vigente em termos de cidadãos e empresas – estas últimas beneficiam, e continuarão a beneficiar, de um quadro muito favorável em termos de reduções recebidas a título de IMI, IMT e outros tributos municipais quando promoverem investimentos produtivos ou projetos de criação líquida de postos de trabalho. Esse



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

esforço de desonerar as famílias será também prosseguido pela minoração das taxas devidas a título de IMI quando em causa estiverem famílias constituídas por 2 ou mais dependentes. Ao mesmo tempo, considera-se fundamental manter a atual política de majoração de prédios urbanos degradados. Tal permitirá combater a especulação imobiliária e contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento, com mais oferta e a preços mais acessíveis, e implementar políticas municipais de reabilitação urbana articulando o esforço autárquico com o investimento e a responsabilização dos particulares. Neste domínio existirão ainda ganhos indiretos na imagem urbana e em diferentes setores da atividade económica, desde a construção sustentável (reabilitação) aos serviços especializados, a par de uma maior fluidez do mercado de transações. Decorrente do Estatuto dos Benefícios Fiscais, existe, atualmente, uma pressão acrescida sobre a receita a título de IMI a que o município poderá aspirar no futuro. Estão em causa, por um lado, manter a independência financeira do município (proporção das receitas próprias nas receitas totais) e, por outro, manter o necessário equilíbrio orçamental que tem caracterizado a gestão desta Câmara Municipal. Da combinação desses fatores, da diminuição do imposto sobre as famílias e do seu agravamento sobre situações de especulação ou de perda funcional do edificado, promover-se-á um ajustamento na equidade tributária, apoiar as famílias, construir uma base sustentável para a requalificação urbana e promover uma melhoria global do parque edificado. Proponho, assim, nos termos do disposto no nº 14 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro que seja fixada a seguinte taxa para liquidação daquele imposto: Prédios urbanos = 0,33 %. Esta proposta representa uma redução de 26,6% face ao máximo permitido por lei (0,45%), ficando as taxas propostas próximas do limite inferior (0,30%). Aplicar as seguintes majoração e minoração à taxa agora proposta, da seguinte forma: - Majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os edifícios que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a respetiva função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (nº 8 do art.º 112º). - Redução da taxa a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela, (artº112ºA): -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
2	40
3 ou mais	70

**DELIBERADO**

**85. DIVERSOS - DERRAMA SOBRE A COLETA DE 2020 (A COBRAR EM 2021)** – Presente a seguinte proposta: “A derrama é um imposto que, pela sua natureza, ao incidir sobre as empresas lucrativas, permite graduar e distribuir equitativamente o esforço de desenvolvimento concelhio pelo conjunto das entidades com intervenção no território. Permite, de igual forma, conjugar a política local com o quadro de benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e, sobretudo, com o articulado no Código Fiscal do Investimento, este último a grande figura jurídica dos apoios fiscais às empresas. Para que a política fiscal municipal seja efetiva, esta deverá caracterizar-se por grande estabilidade, evitando mudanças sensíveis quer sobre a base de incidência, quer sobre a natureza de cada atividade. Só isso permitirá dar confiança às empresas e aos investidores e dar garantias de sustentabilidade empresarial. Por outro lado, sabe-se também que a derrama não é, em si mesmo, um fator determinante na captação de empresas e de investimentos já que esses tendem a ser elevados em municípios de grande dinamismo económico e fraco em municípios com problemas estruturais mesmo que estes últimos ofereçam taxas de derrama mais favoráveis. Isso sucede porque outros fatores, como sejam a existência de mão-de-obra e massa crítica qualificadas, o nível de infraestruturação, a base logística e a integração em *clusters* nacionais ou internacionais, entre outros, são, verdadeiramente, os aspetos territoriais que mais importam aos empresários na hora de decidirem a sua localização ou investimento. Nunca é de mais recordar que esta gestão tem feito uma aposta muito significativa no domínio do apoio às empresas, nomeadamente por via dos Projetos Económicos de Interesse Municipal (PEIM), e que esse esforço, representando embora um acréscimo de despesa municipal tem, de igual forma, permitido criar centenas de



postos de trabalho e dezenas de milhões de euros de investimento local, pelo que irá continuar. Essa constitui, de resto, a base de apoio criada pela atual gestão para captar empresas e investimentos, instrumento a partir do qual nos manteremos competitivos quer relativamente aos concelhos vizinhos, quer relativamente ao todo nacional. No contexto descrito, entendemos ser mais vantajoso manter a estabilidade fiscal municipal no domínio específico da derrama, do que propriamente em proceder a isenções ou atribuições de taxas reduzidas da mesma. Nesse sentido, daremos continuidade à linha que, sobre esse imposto, temos vindo a seguir ao longo dos últimos exercícios. Assim nos termos do disposto no nº 1 e 24 do art. 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma derrama para o ano de 2020 a cobrar em 2021 para financiar investimentos, nomeadamente, na regeneração económica do concelho: a) – De 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (IRC), dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a €150.000; b) – De 1 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (IRC), dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150.000.”

**DELIBERADO**

**86. DIVERSOS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – ANO DE 2021** – Presente a seguinte proposta: “O IMI, o IMT e a Derrama são, por natureza, os verdadeiros impostos municipais, já que o Imposto Único de Circulação (IUC) e a participação variável no IRS, tratam-se de impostos cuja receita os municípios têm direito a uma participação, mas que não são impostos municipais. Por outro lado, tal como sucede com as empresas, são as infraestruturas, a logística e a qualidade de vida do município (emprego, saúde, cultura, ...) os fatores que influenciam os cidadãos quando estes escolhem o território em que querem residir e não o nível de IRS antes recolhido e depois devolvido. Portanto, a integração do IRS, na parte a que tem direito, no orçamento global do município, deve ser analisado à luz dos serviços públicos que irá disponibilizar aos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

cidadãos e não à luz da sua política de fixação de população, onde outros fatores terão peso muito mais relevante. A taxação incidente sobre o rendimento dos cidadãos incumbe ao Estado, numa lógica de equidade e segurança jurídica. No quadro da crise gerada pelo quadro pandémico, serão as populações de menor rendimento aquelas que irão ser mais afetadas, gerando situações de carência efetiva resultantes de quebras de rendimento e dos respetivos níveis de taxação. Nesse quadro, diminuir a participação do município na receita de IRS a que tem direito contribuirá essencialmente para aumentar o rendimento da franja populacional menos afetada pela crise e não para apoiar as famílias mais carenciadas. Ao mesmo tempo irá subtrair ao orçamento municipal importantes verbas que são necessárias para aplicar no desenvolvimento do concelho, subvertendo as lógicas de justiça social e crescimento comunitário. Assim, considerando o disposto no nº 1 do artigo 26 da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, proponho que seja fixada a taxa de 5% como participação do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.”

**DELIBERADO**

**87. DOCUMENTOS PREVISIONAIS - GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2021 - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PLANO DE ATIVIDADES - ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES PARA O ANO DE 2021 - REGULAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – MAPA DE PESSOAL 2021 - ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS** – Presente, em anexo, a proposta respeitante ao Plano Plurianual de Investimentos, Plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal de Guimarães para o ano de 2021, Regulamento de Execução Orçamental, Mapa de Pessoal 2021 e Orçamentos das Entidades Participadas. **(Anexo 35)**

**DELIBERADO**

**88. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**

**DELIBERADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

A REUNIÃO TERMINOU ÀS \_\_\_\_\_ HORAS

**ASSINATURAS:**

**PRESIDENTE:**

\_\_\_\_\_

**SECRETÁRIA:**

\_\_\_\_\_